



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 29

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			33
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice-Governadoria		22	33
Casa Militar.....		23	
Secretaria de Estado de Governo	4	23	33
Secretaria de Estado de Cultura	4		33
Secretaria de Estado de Educação	5	24	
Secretaria de Estado de Fazenda	6		34
Secretaria de Estado de Obras	8		34
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		24	34
Secretaria de Estado de Saúde	8	25	39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Polícia Militar do Distrito Federal		32	
Secretaria de Estado de Transportes	8	32	
Agência de Comunicação Social.....	9		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios...	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	32	39
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.692, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Cria a Unidade de Preparação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando os entendimentos do Governo do Distrito Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada; e

Considerando que a preparação do Programa é um conjunto de ações que antecedem a assinatura do contrato de empréstimo, conduzidas por equipe multidisciplinar, consistindo na elaboração de documentos técnicos, econômicos e financeiros que comprovem a viabilidade do Programa e a capacidade financeira do Governo do Distrito Federal de contrair o empréstimo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a Unidade de Preparação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada, denominada UPP BRASÍLIA INTEGRADA.

§ 1º. Participarão da preparação do Programa as seguintes Secretarias de Estado e os seguintes órgãos e entidades vinculados, do Distrito Federal:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II – Secretaria de Estado de Obras;

III – Secretaria de Estado de Transportes;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

V – Secretaria de Estado de Fazenda;

VI – Procuradoria Geral do Distrito Federal;

VII – Departamento de Trânsito – DETRAN;

VIII – Transportes Urbanos do Distrito Federal – DFTRANS;

IX – Departamento de Estradas de Rodagem – DER; e

X – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO/DF;

§ 2º. A UPP BRASÍLIA INTEGRADA está sendo criada em caráter temporário e terá

duração limitada ao período de preparação do Programa e será automaticamente extinta após a conclusão dos trabalhos e a assinatura do contrato de financiamento;

Art. 2º - À UPP BRASÍLIA INTEGRADA compete o desenvolvimento dos trabalhos técnicos necessários à efetivação do Programa, referentes a cada área específica no âmbito dos órgãos participantes.

Art. 3º - A Coordenação Geral da UPP BRASÍLIA INTEGRADA será exercida pela Subsecretaria de Captação de Recursos e Assessoria Internacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º - À Coordenação Geral da UPP BRASÍLIA INTEGRADA compete:

I – Coordenar, controlar e supervisionar as atividades de responsabilidade do Governo do Distrito Federal na preparação e negociação do contrato de financiamento do Governo do Distrito Federal junto ao BID;

II – Coordenar e integrar as atividades desenvolvidas pelos órgãos participantes no âmbito do Programa;

III – Solicitar apoio dos órgãos e entidades vinculados do Governo do Distrito Federal para as atividades de preparação e negociação do contrato de financiamento;

IV – Providenciar a contratação dos trabalhos de apoio de consultoria externa necessários à preparação e à negociação do contrato de financiamento;

V – Dimensionar, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos de que trata o inciso IV;

VI – Subsidiar o agente financiador com documentos e informações necessários durante a fase de preparação da operação de financiamento, bem como na organização das agendas e no apoio logístico das missões de trabalho;

VII – Preparar minuta de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando à devida autorização para que o Poder Executivo possa contratar a operação de crédito com o BID e acompanhar sua tramitação junto àquela Casa Legislativa;

VIII – Preparar e encaminhar ao Ministério da Fazenda a documentação necessária para obter a autorização para a contratação de operação de crédito externo, inclusive com o aval da União e correspondente aprovação por parte do Congresso Nacional, bem como acompanhar o devido processo;

IX – Manter registros atualizados de todas as atividades e providências tomadas pela UPP BRASÍLIA INTEGRADA, bem como preparar relatórios, periódicos ou específicos, para as autoridades competentes, quanto ao andamento do processo de preparação e de negociação da operação de crédito.

X – Coordenar, por parte do Governo do Distrito Federal, o processo de análise e aprovação das minutas contratuais.

Art. 5º - A UPP BRASÍLIA INTEGRADA será constituída por uma equipe multidisciplinar, cujos membros deverão ter atuação em tempo integral ou parcial, conforme a necessidade dos trabalhos;

Parágrafo único: Os componentes da UPP BRASÍLIA INTEGRADA serão designados por ato legal expedido pelo titular de cada órgão e entidade participante da preparação do Programa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º - Os órgãos e entidades do Distrito Federal prestarão à UPP BRASÍLIA INTEGRADA as informações e o apoio técnico necessários à preparação do Programa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.693, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Exclui da incidência do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, os seguintes servidores que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos da incidência do artigo 1º, do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007:

I - Os Servidores lotados no Centro de Atendimento Juvenil Especificado – CAJE.
II - SANDRA REGINA MORATO MARTINS, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Símbolo DFG-13.
MARY FREITAS DE MORAES, Assessora do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Símbolo DFA-12.
EILTON CORRÊA DE MENDEZES, Assistente Administrativo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Símbolo DFA-07.
Parágrafo único - A exclusão prevista no “caput” deste artigo, não se aplica aos servidores que em 31 de dezembro de 2006 ocupavam os cargos de Diretor do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, Símbolo DFG-14 e Assessor do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, Símbolo DFA-11.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 07 de fevereiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.694, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.
Identifica o legítimo ocupante para fins de exercício do direito de preferência nas licitações para concessão do direito real de uso de terras rurais do Distrito Federal para uso de particulares, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe art. 345 e 346 da própria Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como as normas constantes do PDOT, em especial o inciso VIII do art. 5º, os incisos XV e XVI do art. 6º e os artigos 23 e 26; Considerando a necessidade de atendimento aos preceitos constitucionais quanto a licitação pública para a concessão do direito real de uso dos imóveis públicos rurais; Considerando, ainda o princípio da Segurança jurídica que legitima a continuidade de ocupação dos imóveis públicos rurais, por aqueles que vivem na área rural e nela sempre produziram para o sustento e abastecimento da comunidade do Distrito Federal, dando a terra rural sua função social, DECRETA:
Art. 1º - Para fins de exercício de direito de preferência, nas licitações para a concessão do direito real de usos das terras rurais do Distrito Federal ou de suas entidades, considera-se legítimo ocupante aquele que tenha recebido o imóvel rural, por qualquer ato, diretamente da Administração Pública distrital e venha cumprindo rigorosamente o plano de utilização que integra o ajuste atual, demonstrando que o imóvel está cumprindo a sua função social, nos termos de ordem jurídica a vigor.
Art. 2º - Do mesmo modo e exclusivamente para os fins do exercício do direito de preferência nas licitações referidas no antigo anterior, considerar-se-á legítimo ocupante aquele que detenha, por si ou por sucessão, o imóvel público rural pelo prazo de 05 (cinco) anos e comprove, através de documento expedido pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, que esta dando ao imóvel que ocupa a sua destinação específica de modo a assegurar o cumprimento da função sócio-ambiental da propriedade rural, nos termos da legislação.
Parágrafo único. Para a contagem do prazo de 05 (cinco) anos referido neste artigo, ter-se á como termo final a data de publicação deste decreto.
Art. 3º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal contará com apoio da EMATER e de outros órgãos que integram a Administração Pública distrital, quando necessário, para aferição da utilização do imóvel rural pelos legítimos ocupantes que pretendem exercer o direito de preferência nas licitações referidas neste decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 07 de fevereiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.695, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.
Remaneja os Cargos que especifica do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a estrutura provisória da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Considerando a necessidade de se estabelecer uma estrutura mínima e provisória para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º - Ficam remanejados, sem aumento de despesas, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a estrutura provisória da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, os Cargos previstos no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 07 de fevereiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS DA ESTRUTURA PROVISÓRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.
CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Assessor Técnico do Gabinete, CNE-07, 01; Chefe de Assessoria da Assessoria Jurídica Legislativa, CNE-07, 01; Chefe de Assessoria da Assessoria de Comunicação Social, CNE-07, 01; Chefe de Assessoria da Assessoria de Gestão e Planejamento, CNE-06, 01; Gerente da Gerência de Suporte e Normatização da Diretoria de Suporte e Normatização da Unidade de Administração Geral, DFG-13, 01; Assistente Técnico da Gerência de Suporte e Normatização da Diretoria de Suporte e Normatização da Unidade de Administração Geral, DFA-12, 02; Assistente da Gerência de Suporte e Normatização da Diretoria de Suporte e Normatização da Unidade de Administração Geral, DFA-09, 02; Assessor da Chefia da Assessoria de Elaboração de Programas e Projetos da Assessoria de Gestão e Planejamento, DFA-14, 01; Gerente do Centro de Referência da Assistência Social da Gerência de Coordenação de Acompanhamento das Ações de Proteção Social Básica da Diretoria de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Inclusão e Assistência Social, DFG-12, 08; Assistente Técnico da Diretoria de Suporte e Normatização da Unidade de Administração Geral, DFA-12, 01; Diretor da Diretoria de Suporte e Normatização da Unidade de Administração Geral, DFG-14, 01; Chefe do Núcleo de Inativos e Pensionistas da Gerência de Ativos e Inativos da Diretoria de Recursos Humanos da Unidade de Administração Geral, DFG-09, 01; Assistente da Gerência de Prestação de Contas da Diretoria de Contratos e Convênios da Unidade de Administração Geral, DFA-10, 01; Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Unidade de Administração Geral, DFG-14, 01; Assistente do Albergamento Conviver da Gerência de Coordenação de Acompanhamento das Ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Diretoria de Proteção Social Especial da Subsecretaria de Inclusão e Assistência Social, DFA-08, 01; Gerente da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Assessor do Gabinete da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-02, 01; Gerente da Gerência de Prestação de Contas da Diretoria de Contratos e Convênios da Unidade de Administração Geral, DFG-12, 01; Chefe do Núcleo de Cadastro da Gerência de Ativos e Inativos da Diretoria de Recursos Humanos da Unidade de Administração Geral, DFG-09, 01; Assessor do Gabinete da Subsecretaria de Inclusão e Assistência Social, DFA-12, 01; Diretora da Diretoria de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Inclusão e Assistência Social, DFG-14, 01; Gerente da Agencia do Trabalhador Autônomo da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador – Galeria do Trabalhador da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador - Ceilândia da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador – São Sebastião da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador - Gama da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador – Santa Maria da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador - Brazlândia da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação; DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador - Taguatinga da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação; DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador - Guará da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador – P. Sul da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador – Riacho Fundo da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador - Paranoá da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Gerente da Agência do Trabalhador - Samambaia da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFG-12, 01; Assistente da Agência do Trabalhador - Galeria do Trabalhador da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-08, 01; Assistente da Agência do Trabalhador - Galeria do Trabalhador da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-08, 01; Assistente da Agência do Trabalhador - Ceilândia da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-08, 01; Assistente da Agência do Trabalhador – Taguatinga da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-08, 01; Assistente da Agência do Trabalhador – Santa Maria da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-08, 01; Assistente da Agência do Trabalhador - Brazlândia da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-08, 01; Assistente da Agência do Trabalhador – Taguatinga da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-08, 01; Assistente da Agência do Trabalhador - Candangolândia da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-08, 01; Assistente da Agência do Trabalhador - Samambaia da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-08, 01; Assistente da Agência do Trabalhador - Planaltina da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-08, 01; Assistente da Agência do Trabalhador - Paranoá da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-08,01; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador – Galeria do Trabalhador da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador, DFA-06, 07; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador - Ceilândia da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador, DFA-06, 02; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador - Samambaia da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 03; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador - Gama da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Tra-

balhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 04; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador – Santa Maria da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 02; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador - Brazlândia da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 02; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador - Taguatinga da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 07; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador - Candangolândia da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 01; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador - Guará da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 03; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador - Planaltina da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 03; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador – Recanto das Emas da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 02; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador – P. Sul da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 02; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador - Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 02; Assistente Administrativo da Agência do Trabalhador – Riacho Fundo da Gerência de Atendimento ao Trabalhador da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho e Qualificação, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 27.696, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Remaneja os Cargos que especifica do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a estrutura provisória da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Considerando a necessidade de se estabelecer uma estrutura mínima e provisória para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados, sem aumento de despesas, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a estrutura provisória da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, os Cargos previstos no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DA ESTRUTURA PROVISÓRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Secretário Executivo do Gabinete, DFA-10, 05; Secretário Administrativo do Gabinete, DFA-11, 02; Assistente de Gabinete, DFA-08, 01; Assistente da Diretoria Administrativa e Financeira, DFA-07,01; Secretário Administrativo da Diretoria Administrativa e Financeira, DFA-05, 01; Gerente da Gerência de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças, DFG-12, 01; Gerente da Gerência de Fiscalização de Implantação de Projetos, DFG-12, 01; Chefe do Núcleo de Levantamento Estatístico, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Análise de Planejamento Operacional, DFG-11, 01; Assessor da Subsecretaria da Secretaria Executiva do COPEP, DFA-13, 01; Assessor da Subsecretaria da Secretaria Executiva do COPEP, DFA-11, 01; Assistente da Subsecretaria de Implantação e Integração das ADEs, DFA-07, 02; Secretário Administrativo da Subsecretaria de Implantação e Integração das ADEs, DFA-05, 01; Gerente da Gerência de Análise de Consulta Prévia, DFG-12, 01; Gerente da Gerência de Planejamento das Áreas de Desenvolvimento Econômico, DFG-12, 01; Assistente do Núcleo de Acompanhamento de Metas, DFA-08, 01; Diretor da Diretoria de Capacitação e Consolidação de Projetos, DFG-14, 01; Gerência de Identificação de Oportunidades de Investimentos de Negócios, DFG-12, 01; Assessor do Gabinete, DFA-14, 01; Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças da Unidade de Administração Geral, DFG-11, 01; Assessor da Unidade de Administração Geral, DFA-09, 01; Assistente da Secretaria Adjunta, DFA-08, 01; Assistente da Secretaria Adjunta, DFA-06, 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO.
Em 07 de fevereiro de 2007.

Processo: 010.000.091/2007 e outros. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a dívida, no valor total de R\$ 79.479,34 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), referente à despesas com serviço de telefonia convencional, inerente ao mês de dezembro, para atender a Unidade e Órgãos Vinculados. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 8517 - 0060 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Seg.

Processo: 010.000.182/2005. Interessado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AMAZONAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida, no valor total de R\$ 27.926,53 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), referente a despesas com pagamento de aluguel da CEAJUR, inerente ao mês de dezembro/2006, para atender a Unidade e Órgãos Vinculados. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 8517 - 0060 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais Da Seg.

Processo: 010.000.424/2005. Interessado: LUIZ FERNANDO CEDRON. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a dívida, no valor total de R\$ 8.364,14 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatorze e centavos), referente à despesas com pagamento de aluguel do SEFAU- Lago Norte, inerente ao mês de dezembro/2006, para atender a Unidade e Órgãos Vinculados. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 8517 - 0060 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Seg.

Processo: 010.000.247/2004. Interessado: ANTONIO CLAUDIO GOMES FALCÃO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a dívida, no valor total de R\$ 3.647,91 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), referente à despesas com pagamento de aluguel do PROCON – Núcleo Bandeirante, inerente ao mês de dezembro/2006, para atender a Unidade e Órgãos Vinculados. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 8517 - 0060 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais Da Seg.

Processo: 010.000.377/2005. Interessado: AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a dívida, no valor total de R\$ 131.527,36 (cento e trinta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), referente a despesas com pagamento de aluguel da SEFAU - Brasília, inerente aos meses de novembro e dezembro/2006, para atender a Unidade e Órgãos Vinculados. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092, Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 8517 - 0060 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Seg.

Processo: 010.000.190/2006. Interessado: NEXTEL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a dívida, no valor total de R\$ 180.715,59 (cento e oitenta mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), para atender despesas com serviços de telefonia móvel, inerente aos meses de novembro e dezembro, para atender a Unidade e Órgãos Vinculados, inerente aos meses de novembro e dezembro de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092, Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Seg.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de fevereiro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo 150.000024/2007, DISPENSOU a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubstichek, visando repasse de recursos, para arcar com as despesas de manutenção e conservação do Memorial JK, inclusive as referentes a pessoal, de acordo com o

plano de aplicação apresentado e como que consta no processo acima citado, pelo valor de R\$ 1.491.400,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 29 de janeiro de 2007.

Processo: 150.002197/2003; Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0076 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 31.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 5.166,58 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente à despesa com pagamento de ressarcimento pela cessão de MÁRIO GERALDO ABREU DE MACEDO durante o mês de dezembro de 2006. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.002168/2006; Interessado: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 863,12 (oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos), referente a despesa com pagamento de faturas relativas à prestação de serviços de fretes aéreos e terrestres para atender esta Secretaria durante o exercício de 2006. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.000116/2006; Interessado: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 65.033,02 (sessenta e cinco mil, trinta e três reais e dois centavos) referente a despesa com pagamento de faturas relativas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do TNCS, durante o exercício de 2006. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.000118/2006; Interessado: INGRESSO.COM.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 3.438,00 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais) referente a despesa com pagamento de faturas relativas à prestação de serviços de locação de software para atender esta Secretaria, durante o exercício de 2006. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.000068/2006; Interessado: VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0030 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) referente a despesa com pagamento de fatura relativa à prestação de serviços de locação de transporte de passageiros mediante fornecimento de veículo novo com ar condicionado e capacidade individual para 14 lugares e veículo novo tipo microônibus para atender esta Secretaria, durante o exercício de 2006. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 21.397, de 31 de julho de 2000, bem como pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º ALTERAR os artigos. 3º, 8º, 10, 19, 20, 37, 38,44 e 55 da Portaria nº 30, de 06 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre critérios para distribuição de carga horária nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras competências.

Art. 2º DETERMINAR que os supracitados artigos passem a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 3º (...).....

Parágrafo Único. A escolha do Coordenador Pedagógico antecederá a distribuição de carga horária dos professores.

(...).....

Art. 8º Além do contido no Artigo 37, o Artigo 38 será considerado na distribuição de turmas dos Centros de Ensino Especial, das Classes Especiais e nas turmas de alfabetização, conforme área de atendimento ou atuação pleiteada.

(...).....

Art.10 Havendo mais de um professor interessado na mesma carga, obtida igual pontuação, aplicar-se-á os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 43, e, com relação à distribuição de turmas de Educação Especial e alfabetização, o contido no artigo 44.

(...).....

Art. 19 A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para os professores interessados em atuar do1º ao 3º período da Educação Infantil, “Quanto Mais Cedo Melhor” - QMCM da Educação Infantil e no Bloco Inicial de Alfabetização-BIA, será distribuída da seguinte forma:

(...).....

IV – 3h em substituição, conforme escala definida pela Instituição Educacional, no caso de afastamento de professor regente.

(...).....

Art. 20 – (...).....

IV – 3h em substituição, conforme escala definida pela Instituição Educacional, no caso de afastamento de professor regente.

(...).....

Art. 37 Para distribuição da carga horária terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL a) em regência de classe, na atual Instituição Educacional de exercício; b)em coordenação pedagógica local; TEMPO DE SERVIÇO POR ANO/HABILITAÇÃO CARGA HORÁRIA PROFESSOR 40h 16 pontos PROFESSOR 20h 08 pontos ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL c) em regência de classe de outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; TEMPO DE SERVIÇO POR ANO/HABILITAÇÃO CARGA HORÁRIA PROFESSOR 40h 14 pontos PROFESSOR 20h 07 pontos ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL d)em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e de Assistente de Instituição Educacional; e)em coordenação pedagógica intermediária e central; TEMPO DE SERVIÇO POR ANO/HABILITAÇÃO CARGA HORÁRIA PROFESSOR 40h 12 pontos PROFESSOR 20h 06 pontos ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL f) em atividades técnico-pedagógico-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino; g) em cargo comissionado de Diretor Regional de Ensino. TEMPO DE SERVIÇO PORANO/HABILITAÇÃO CARGA HORÁRIA PROFESSOR 40h 10 pontos PROFESSOR 20h 05 pontos ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL h) em regência de classe em Instituição de Ensino públicas de outra Unidade da Federação; i) em contratos temporários; TEMPO DE SERVIÇO POR ANO/HABILITAÇÃO CARGA HORÁRIA PROFESSOR 40h 08 pontos PROFESSOR 20h 04 pontos ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL j) no Ministério da Educação em atividades pedagógicas devidamente comprovadas. TEMPO DE SERVIÇO POR ANO/HABILITAÇÃO CARGA HORÁRIA PROFESSOR 40h 06 pontos. PROFESSOR 20h 03 pontos

(...).....

Art. 38 Em se tratando de turmas de Educação Especial (Centros e classes), de turma de 3º período “Quanto Mais Cedo Melhor” - QMCM da Educação Infantil, de Bloco Inicial de Alfabetização-BIA, de 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental, considerar-se-ão, além do quadro anterior do artigo 37, a experiência, a habilitação e a qualificação do professor na área pleiteada, observados os seguintes critérios:

I – Para a área de Ensino Especial

(...)

II – Para a área de Alfabetização

Carga Horária 180 horas Pontuação 04; Carga Horária 120 horas Pontuação 03; Carga Horária 80 horas Pontuação 02; Carga Horária 60 horas Pontuação 01; Regência em Alfabetização 05 anos ou mais Pontuação: 05; Regência em Alfabetização 04 anos Pontuação 04; Regência em Alfabetiza-

ção 03 anos Pontuação 03; Regência em Alfabetização 02 anos Pontuação 02; Regência em Alfabetização 01 ano Pontuação 01

§ 1º Será aceito apenas 01(um) certificado para cada carga horária indicada, até o limite do somatório de 10 (dez) pontos, e considerada uma única pontuação para o tempo de regência, ambos os critérios totalizando pontuação máxima de15 (quinze) pontos.

§ 2º No mês de abril de 2007 os professores selecionados como regentes de classe de alfabetização serão submetidos a uma entrevista, a ser regulamentada em ato próprio, para fins de avaliação e indicação da necessidade de capacitação em serviço.

(...).....

Art. 44 Em caso de empate, na escolha de turmas do Ensino Especial e de alfabetização, terá prioridade, pela ordem, o professor que possuir:

I – Na Educação Especial

a) Maior tempo de atuação no atendimento pretendido;

b) Maior tempo de atuação na Educação Especial;

c) Maior tempo de atuação na Instituição Educacional.

II – Na alfabetização

a) Maior tempo de serviço em regência de classe de alfabetização;

b) Maior tempo de atuação na Instituição Educacional.

(...).....

Art. 55 As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica e em substituição, constarão do horário do professor, devendo ser rigorosamente cumpridas e registradas.”

(...).....

Art. 63 Os professores licenciados que tiverem previsão de retorno a suas atividades, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar de 05 de fevereiro de 2007, poderão participar da distribuição de carga horária.

(...).....

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO III DA PORTARIA Nº 30, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

Qualificação para a área de Alfabetização	
DRE: EDRE	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
NOME: NONOME	
MATRÍCULA: I	
a)Carga Horária Avaliada	CARGO: Professor Classe
	Pontuação Obtida
180 horas	
120 horas	
80 horas	
60 horas	
b) Tempo de Regência	Pontuação Obtida
TOTAL (a+b)	

PORTARIA Nº 35, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 21.397, de 31 de julho de 2000, bem como pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º ALTERAR os artigo 11 e alíneas da Portaria nº 29, de 08 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre normas para coordenação pedagógica na Rede Pública de Ensino e dá outras competências.

Art. 2º DETERMINAR que o supracitado artigo e alíneas passem a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação: “ Art. 11 O quantitativo de Coordenadores Locais para todas as etapas e modalidades de educação no turno diurno será:

a) até 15(quinze) turmas – 1(um) coordenador 40 h;

b) de 16(dezesseis) a 30(trinta) turmas- 2(dois) coordenadores de 40 h;

c) acima de 30 turmas – a situação será analisada, conjuntamente, pela SUBEP e pela DRH,que decidirão sobre o assunto;

d) nos Centros de Ensino Especial, haverá 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais. Aqueles onde funciona o Programa de Estimulação Precoce terão direito a mais 01 (um) coordenador pedagógico, 40 horas semanais;

e) nos Centros Interescolares de Línguas, haverá 01 (um) coordenador pedagógico generalista;

f) nas Escolas Parque, haverá 01 (um) coordenador pedagógico generalista, independente do número de turmas;

g) a Escola da Natureza, o PROEM, a Escola de Meninos e Meninas do Parque e os Centros de Educação Profissional poderão, mediante exposição de motivos, solicitar à Subsecretaria de Educação Pública autorização para coordenadores pedagógicos;

h) nas instituições educacionais que atendam ao Ensino Fundamental haverá um coordenador para cada etapa, anos iniciais e finais, consideradas as alíneas “a”, “b”e “c”;

i) no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional haverá 1 (um) coordenador pedagógico generalista.”

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 07 de fevereiro de 2007.

Registro nº 052288/2007. Assunto: Liberação de Recursos Federais. Interessado: SEDF O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR (R\$)	DATA	PARCELA
816.275/2006	200.760,12	02/02/2007	01

Processo: 080.010.130/2006 Interessado: MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, Reconhece a dívida, Autoriza a despesa e Determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 679,03 (seiscentos e setenta e nove reais e três centavos), à conta do elemento de despesa 3.3.90.92, referente à prestação de serviços de manutenção dos veículos pertencentes a frota da SEEDF.

Processo: 080.007.732/2006 Interessado: AMERICEL S/A Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, Reconhece a dívida, Autoriza a despesa e Determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 4.903,07 (quatro mil, novecentos e três reais e sete centavos), à conta do elemento de despesa 3.3.90.39, referente à serviços de telefonia.

Processo: 080.013.420/2005. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, Reconhece a dívida, Autoriza a despesa e Determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 7.649,26 (sete mil, e seiscentos e quarenta e nove reais e vinte seis centavos), à conta do elemento de despesa 3.3.90.92, referente à ligação definitiva da energia elétrica no Centro de Educação Infantil 603 – Recanto das Emas.

Processo: 080.020.388/2006. Interessado: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DOS SANTOS e OUTROS Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, Reconhece a dívida, Autoriza a despesa e Determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil, e quinhentos reais), à conta do elemento de despesa 3.3.90.92, referente à premiação – II Fórum da Educação Básica do Distrito Federal de 2006.

Processo: 080.009.980/2006. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o” da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, Reconhece a dívida, Autoriza a despesa e Determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 17.130,69 (dezessete mil, cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), à conta do elemento de despesa 3.3.90.39, referente à prestação de serviços de remanejamento de posta na Escola Classe Bela Vista – São Sebastião.

Processo: 080.008.674/2006. Interessado: AMERICEL S/A Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, Reconhece a dívida, Autoriza a despesa e Determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 3.472,64 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), à conta do elemento de despesa 33.90.39, referente à serviços de telefonia.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 05/2007. (PROCESSO: 040.005.529/00)

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º

do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 89/00-SUREC/SEF; b) nos incisos II, III, V e VI, § 8º, do artigo 5º c/c os incisos II e IV do artigo 3º e inciso II do artigo 6º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 03/07, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 326/333, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 089/00-SUREC/SEF celebrado com a empresa CAF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF 07.414.274/001-65 e CNPJ 04.021.343/0001-93, a partir de junho de 2006, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS, tendo em vista o § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de Fevereiro de 2007.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, com fulcro na competência prevista no § 4º do artigo 40 c/c inciso III do § 5º do artigo 40, todos do Decreto nº 16.106/94, com base no que consta nos processos respectivos, decide: Pela INADMISSIBILIDADE da reclamação contra o lançamento do IPTU/TLP, dos contribuintes abaixo elencados, na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição do imóvel, endereço do imóvel: 124.002.365/2006 – HÉLVIA PAULINA GOMES – 4886778-0, CD SOLAR SERRA QD BB28 FA 3 LT 2, PARANOÁ, DISTRITO FEDERAL; 124.002.474/2006 – RUY DE CAVALCANTI MACIEL RIBAS – 4845321-8, SGA/SQD 905 CJ C BL B/C/F/G GR 117 SS, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL. Nos termos do artigo 39 do Decreto nº 16.106/94, o contribuinte poderá interpor recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 040.000129/2007; Interessada: IGREJA CRISTÃ MARANATA – PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE; CNPJ: 27.056.910/0001-42; Assunto: Isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; MINI CHAC. SOB QMS 31 LT 3; 47233028; 2007; A interessada não era a proprietária dos imóveis na data da ocorrência do fato gerador da TLP/07, ou seja, 01 de janeiro de 2007. O parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 16.090/94 – RTLP - estabelece que quaisquer alterações de natureza física ou jurídica, verificadas em relação ao bem imóvel após a ocorrência do fato gerador, somente serão consideradas para o exercício seguinte; MINI CHAC. SOB QMS 31 LT 5; 47233044. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificada por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 040.000129/2007; Interessada: IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE; CNPJ: 27.056.910/0001-42; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que

alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes identificados: ADQUIRENTE: IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE – CNPJ Nº 27.056.910/0001-42; TRANSMITENTE: LIVRE EXPRESSÃO ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA E ESPORTIVA LTDA. – CNPJ Nº 38.070.280/0001-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MINI CHAC. SOB QMS 31 LT 3; MINI CHAC. SOB QMS 31 LT 5; INSCRIÇÃO; 47233028; 47233044. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 040.000320/2007; Interessada: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; CNPJ: 02.187.560/0001-22; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes identificados: ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS – CNPJ Nº 02.187.560/0001-22; TRANSMITENTE: APARECIDA MARIA DA SILVA – CPF Nº 143.766.011-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QD 306 CJ 2 LT 18 – RECANTO DAS EMAS; INSCRIÇÃO; 47015667. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 040.000129/2007; Interessada: IGREJA CRISTÃ MARANATA – PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE; CNPJ: 27.056.910/0001-42; Assunto: Imunidade de IPTU – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; MINI CHAC. SOB QMS 31 LT 3; MINI CHAC. SOB QMS 31 LT 5; 47233028; 47233044; A interessada não é a proprietária dos imóveis. Não se aplica o benefício previsto no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal de 1988, sem a análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, 06 DE FEVEREIRO 2007.

Descredencia a empresa ULTRA COMP INFORMÁTICA LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 042.000.113/2000, resolve: DESCRENCIAR a empresa ULTRA COMP INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na QNF 03 – LOTE 39 – LOJA 03 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF 37.065.018/0001-81 e no CF/DF nº 07.314.325/001-40, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento folhas nº 34 e 35. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ELIZABETE MARIA ALVES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, interessado, imposto e valor a restituir: 043.003.925/2006, MARIA HELENA DE LIMA, IPVA, R\$ 535,50. 124.008.818/2006, JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 431,20. 043.004.278/2006, MARIA CONCEIÇÃO DE MELO, IPVA, R\$ 312,59. 048.008.910/2006, HAMILTON LOPES DE SOUZA, IPVA, R\$ 65,75. 046.000.099/2007, GREGÓRIO ALVES DE SOUTO, IPVA, R\$ 433,10. 124.000.003/2007, PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 216,93. 046.006.969/2006, FÁBIO DANTAS BORGES, IPVA, R\$ 440,10. 048.007.314/2006, RUTH CUNHA VIDAL, IPVA, R\$ 132,25. 043.003.567/2006, GERVÁSIO PEREIRA DE ARAÚJO, IPVA, R\$ 108,10. 043.003.551/2006, MARIA SUELY IRADES CONESSA, IPVA, R\$ 426,68. 046.006.846/2006, ANTONIA GUIMARAES FURTADO, IPVA, R\$ 1.010,72. 043.003.473/2006, FRANCISCO RÔMULO CORRÊA NETO, IPVA, R\$ 108,93. 043.003.815/2006, RENATA GERUSA PRADO DE ARAÚJO, IPVA, R\$ 408,68; 043.003.049/2006, FRANCILENE OLIVEIRA DA SILVA, IPVA, R\$ 163,56.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: Processo, interessado, imposto, motivo: 043.003.152/2006, MARCELO ALVES DA FONSECA, IPVA, Não houve alteração na base de cálculo; 043.003.488/2006, JOSÉ FLÁVIO ANDRADE, IPVA, Não consta isenção para o veículo; 043.004.224/2006, IZABEL MARIA REIS, IPVA, Não consta isenção para o veículo no exercício de 2004; 043.003.744/2006, DEUSDETE ANTÔNIO DOS SANTOS, IPVA, Não consta isenção para o veículo no exercício de 2005;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Processo e interessado: 043.003.616/2006, SOUTO & CIA LTDA ME; 043.003.991/2006, ABMA-EL GONÇALVES CARVALHO ME; 043.004.036/2006, BF INFORMÁTICA LTDA; 043.003.004.177/2006, ERIVELTO NEINIOMAR LIMA SANTANA ME; 043.004.298/2006, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS LTDA; 043.000.050/2007, OSVALDO BRANDÃO DE SOUZA ME; 043.000.073/2007, OSWALDO VEÍCULOS COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA EPP; 043.000.168/2007, MARIA FERNANDES DOS SANTOS; 043.000.201/2007, TACIANE BARROS CORREIA LORDELLO; 43.000.237/2007, MARIA DE LOURDES SOUZA PASSOS; 043.000.380/2007, LUCILA PEREIRA FARIA FALCÃO.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002,

delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, referente ao exercício de 2006 ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa: 043.004.374/2006, CARLOS MAGNO CABRAL PELÚCIO SILVA, JHH2676. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, referente ao exercício de 2007 ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa: 043.000.319/2007, VANESSA DE ALMEIDA BATISTA, JEV5779. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF -, resolve: INDEFERIR os seguintes pedidos de restituição em razão da inexistência do indébito alegado: 045.000146/2007, do interessado Hélio Caixeta da Silva, CPF 317.462.921-72, referente ao IPVA - exercícios de 1996 a 2004 - do veículo de placa JDQ-5974. Os interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: Processo 043.003777/2006, do interessado Edmilson Nazian da Costa Junior, CPF 296.748.591-87, no valor de R\$182,48, referente ao pagamento em duplicidade do IPVA/2006 do veículo de placas JGU-7300.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 111, de 18 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2006, página 14, em relação ao item 02, cujo interessado é MARIA FELIZARDA SANTANA COELHO, ONDE SE LÊ: “... R\$ 318,56 ...”, LEIA-SE: “... R\$ 320,45 ...”.

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: Processo, beneficiário, imó-

vel, inscrição, exercício e renuncia fiscal: 122.001.927/2005, EFIGÊNIA LOURENÇO DE OLIVEIRA, CR 05 LT 15 CD VL Amanhecer Planaltina DF, 4941660X, 2005 - IPTU R\$ 76,26, TLP R\$ 90,44; 2006 – IPTU R\$ 76,26, TLP R\$ 43,38. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITOFEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente nº 75/2006, publicado no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2006, página 18, em relação ao processo: 122.001.803/2006, ONDE SE LÊ: “... 2005, R\$ 373,26 ...”, LEIA-SE: “... 2005, R\$ 373,79 ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de fevereiro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: Secretaria de Estado de Obras. À vista das instruções contidas no processo respectivo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 177.982,71 (cento e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), autorizo a despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento a favor da CD – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CGC/UG 00.842.903/0001-10; dotação orçamentária: 3622-0003 - Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 135, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO para a emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, publicado no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2007, página 08, ONDE SE LÊ: “... Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006 ...”, LEIA - SE: “... exercício de 2007 ...”.

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, publicado no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de, página 08, ONDE SE LÊ: “... Pagamento a favor da CONTERC – CONSTRUÇÕES ...”, LEIA-SE: “... CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA ...”.

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, publicado no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2007, página 08, ONDE SE LÊ: “... Reconheço a dívida no valor de R\$ 152.456,43 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos) ...”, LEIA-SE: “... R\$ 152.456,43 (Cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos) ...”.

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, publicado no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2007, página 08, ONDE SE LÊ: “... a favor da TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CGC/UG 17.216.052/0010-93 ...”, LEIA-SE: “... TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CGC/UG 17.216.052.0001-00 ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria de 07 de dezembro de 2006, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo: 060.011.293/2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 79, do Regimen-

to aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, tendo em vista o constante do processo 113.001.858/2004, resolve: REATIVAR o Contrato nº 24/2005, celebrado com a empresa COTASA – CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA.
MÔNICA SOARES VELLOSO

INSTRUÇÃO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.
A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, na faculdade prevista no parágrafo único do artigo 152 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplina, designado pela Instrução de 11 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2006, página 48, conforme razões invocadas no Memo nº 07/2006, Processo 113.005.597/2006, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de fevereiro de 2007.
MÔNICA SOARES VELLOSO

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
Em 1º de fevereiro de 2007.
Processo: 113.00006/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Publicações no DODF, A Diretora Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cobrir despesas com publicações no DODF.

Processo: 113.000269/2007. Interessado: ABPv – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Pagamento de anuidade de 2007. A Diretora Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cobrir despesas com anuidade de 2007.
MÔNICA SOARES VELLOSO

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 02 de fevereiro de 2007.
Processo: 113.005.665/2002. Interessado: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 202.990,70 (duzentos e dois mil novecentos e noventa reais e setenta centavos). Objeto: prestação de serviços referente ao contrato nº 058/2002. A Diretora Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81, do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.
MÔNICA SOARES VELLOSO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando os fatos apurados nos autos do processo 055.005.619/2001, resolve: CANCELAR as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas por nome, CPF e registro, com fulcro no artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro. OLIVEIROS FRANCISCO DOS SANTOS, 152.460.863-72, 01282651116; JOSÉ DE JESUS PEREIRA BRITO, 225.660.741-00, 01229741990; LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, 248.363.541-53, 01289340296.
DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007 (*)
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:
I – DA MARCA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Art. 1º Fica instituída a nova marca publicitária do Poder Executivo do Distrito Federal.
Art. 2º As ações publicitárias a seguir mencionadas serão obrigatoriamente identificadas com a marca reproduzida em anexo:
I – Quando se tratar de ações de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, referentes a Publicidade Institucional, Publicidade Legal, Publicidade de Utilidade Pública e Promoção Institucional;
II – Quando se tratar de placas, painéis ou outdoors que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras em que participe o Governo do Distrito Federal, tanto no caso

de obras e projetos novos como de obras em andamento, cujas placas, painéis ou outdoors venham a ser refeitos.
Art. 3º O procedimento indicado no artigo 2º deverá aplicar-se a:
I – Peças e materiais promocionais e de comunicação interna, exceto material de expediente, a exemplo de papel de carta, envelopes e cartões de visita;
II – Ações de divulgação de patrocínios.
Art. 4º Exceto no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista que atuem em regime de competição, a marca também deverá ser utilizada na identificação:
I – dos meios de atendimento ao público que sejam móveis, volantes ou itinerantes;
II – das instalações provisórias destinadas ao atendimento do público.
Art. 5º A aplicação da marca deverá ser feita em conformidade com o Manual de Uso da Marca, disponível na rede Internet, no endereço www.distritifederal.df.gov.br
Art. 6º Quando órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal figurarem como parceiros em ações de iniciativa ou responsabilidade de órgãos e entidades de outros poderes e esferas administrativas ou de empresas e entidades do setor privado, o uso da marca em ações publicitárias e promocionais poderá ser autorizado, mediante prévia solicitação à Agência de Comunicação Social do Distrito Federal – AGECOM -I e desde que sejam apresentados os respectivos layouts, roteiros ou projetos de peças em que serão aplicadas e haja compromisso de fornecimento de cópia da peça veiculada, exposta ou distribuída.
Art. 7º Fica suspensa a aplicação de toda e qualquer marca figurativa ou mista de órgãos da administração direta em assinaturas conjuntas com a marca.
Art. 8º A criação de marcas figurativas ou mistas de programas, campanhas, ações e eventos deverá ser submetida previamente a Agência de Comunicação Social do Distrito Federal – AGECOM, com as justificativas para sua adoção e o respectivo projeto.
II – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA NA COMUNICAÇÃO COM O EXTERIOR
Art. 10 A marca será empregada obrigatoriamente na comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta:
a) na publicidade institucional e legal veiculada no exterior;
b) no material impresso e audiovisual produzido para distribuição a público estrangeiro, no exterior ou no Brasil;
c) em eventos realizados, no Brasil ou no exterior, dirigidos a estrangeiros.
Art. 11 As aplicações da marca em outros idiomas seguirão, no que couber, as prescrições do Manual de Aplicação da Marca do Governo do Distrito Federal de que trata esta Instrução Normativa.
11.1 Indicações específicas de uso da marca no idioma inglês encontram-se disponíveis também no endereço www.distritifederal.df.gov.br
11.2 A expressão “Governo do Distrito Federal” poderá ser vertida, ainda, para outros idiomas, mediante entendimento prévio com a Agência de Comunicação Social.
III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 12 Os órgãos e entidades que tenham em estoque quantidades consideráveis de peças e materiais que, por sua natureza e conteúdo, ainda possam ser distribuídos a seus públicos, mas que ostentem a marca publicitária anterior, poderão utilizá-las até o término do estoque.
Art. 13 A Agência de Comunicação Social poderá disciplinar, por meio de circulares específicas, a aplicação da marca em livros, manuais e demais publicações de natureza técnica, científica ou didática.
Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
WELIGTON LUIZ MORAES

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 26, de 05 de fevereiro de 2007, página 37.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 200.600.2001031-3; Reg. Acórdão: 248.581; Relatora Desª: Sandra de Santis. Requerente: Governador do Distrito Federal. Procuradora do DF: Patrícia da Silveira Cardador e outro. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (Marcos Souza e Silva - Adjunto - Respondendo); Origem: Lei Distrital nº 3.327, de 23 de março de 2004. Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Distrital nº 3.327/2004 - Vício de Iniciativa - Inconstitucionalidade Formal. A eficácia da Lei Distrital nº 3.327, de 23 de março de 2004, que institui o cadastro de inadimplentes pelo descumprimento da legislação ambiental do Distrito Federal, e cria novas atribuições para órgãos públicos distritais, viola a competência privativa do Governador do Distrito Federal, para iniciar o processo legislativo, conforme o disposto no artigo 71, §1º, inciso IV e artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Julgado procedente o pedido na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Decisão: Julgar procedente a ação nos termos do voto da relatora, unânime.

Processo: 200.600.2002608-3. Reg. Acórdão: 257.347. Relator Des: Vasquez Cruxên. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Curador: Procurador-Geral do Distrito (Marcos Souza e Silva - Adjunto). Origem: Lei Distrital nº 1.636, de 09 de setembro de 1997. Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 1.636, de 1997. Preliminar de Inadequação da Via Eleita Rejeitada. Destinação de área pública para horta comunitária. Competência Privativa do Governador do Distrito Federal. Inconstitucionalidade Formal. Tratando-se de norma geral e abstrata na medida em que altera a destinação de extensa área pública e promove a sua indevida desafetação, mostra-se evidente a significativa carga de normatividade da lei ora impugnada, a permitir o conhecimento da presente ação direta. Reconhecido o vício na iniciativa da Lei Distrital nº 1.636, de 1997, é de se julgar procedente o pedido inserto na ação direta de inconstitucionalidade, com efeitos ‘ex tunc’ e eficácia ‘erga omnes’, porquanto toda lei relativa ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal está afeta à iniciativa exclusiva do senhor Governador. Reconhecida, também, a inconstitucionalidade material, uma vez que o artigo 51, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, disciplina que a desafetação de bens públicos só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada, regras esta não observada na presente lei indigitada. Decisão: Rejeitar a Preliminar e Julgar Procedente a Ação Nos Termos do Voto do Relator, Tudo À Unanimidade. Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 200.600.2013161-3. Relator Des: Natanael Caetano. Requerente: Fecomércio/DF – Federação do Comércio do Distrito Federal. Advogadas: Cely Sousa Soares e outras. Origem: Lei nº 3.893, de 10 de julho de 2006. Decisão: Folhas 70/75: “(...) Por essas singelas razões, Concedo a Liminar Vindcada, a fim de que seja suspensa a aplicação da Lei Distrital nº 3.893, de 10 de julho de 2006, com efeitos ex tunc e erga omnes até a decisão definitiva da ação direta de inconstitucionalidade a ser tomada por este eg. Conselho Especial. Submeto a presente decisão ao eg. Conselho Especial, para que seja referendada, se o caso, pelo que coloco em mesa na próxima sessão de julgamento. Intimem-se. Brasília-DF, 16 de novembro de 2006. (a) Desembargador Natanael Caetano - Relator”.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 04, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007. (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interesse.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4061.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2942/93, Auditoria de Regularidade, FZDF; 2) 1393/99, Aposentadoria, Dionisio Marcelino de Sousa João; 3) 2768/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SETER; 4) 1060/02, Tomada de Contas Especial, SEAS, Advogado(s): Antonio Ilauro de Souza; 5) 649/04, Aposentadoria, Isaura Rodrigues Coelho; 6) 1748/04, Pensão Militar, Djanira de Oliveira Conceição; 7) 3446/04, Reforma (Militar), Sílvio Maceió; 8) 9701/05, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 9) 15284/05, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 10) 316/06, Reforma (Militar), Francisco Arcanjo da Silva; 11) 8808/06, Aposentadoria, Sebastião Schubert Rodrigues; 12) 12670/06, Aposentadoria, Marcia Magalhães; 13) 31098/06, Aposentadoria, Sonia Leitão Marques; 14) 38467/06, Representação, Dinâmica Serviços e Obras Ltda..

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1269/81, Aposentadoria, Assis Nunes Feitosa; 2) 2344/90, Aposentadoria, BARNABE ARTUR DA SILVA; 3) 4589/95, Reforma (Militar), FRANCISCO MARTINS PORTELA; 4) 2635/97, Pensão Civil, Delma de Noronha Fonseca; 5) 4855/98, Aposentadoria, Maria Helena Pedrosa de Souza; 6) 636/02, Auditoria de Regularidade, RA-II - GAMA, Advogado(s): José Ricardo Fernandes Ferreira; 7) 2265/04, Pensão Civil, Vicente Rodrigues de Souza; 8) 3204/04, Aposentadoria, Dario de Abreu; 9) 3451/04, Pensão Civil, Ayda Maria Cecílio de Alencar; 10) 3826/04, Contrato, TCDF; 11) 10509/05, Denúncia, CIDADÃ; 12) 23929/05, Convênio, Secretaria de Esporte e Lazer do DF; 13) 29595/05, Pensão Civil, Maria Lúcia Ramos Echenique Feitosa; 14) 31298/05, Aposentadoria, Wany Gomes da Silveira; 15) 26647/06, Aposentadoria, Graciliano Gomes da Silva.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1942/83, Aposentadoria, VANDERLINA UBALDO FRANCA; 2) 841/02, Auditoria de Regularidade, Instituto Candango de Solidariedade - ICS; 3) 2249/03, Tomada de Contas Anual, RA I; 4) 1241/04, Representação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, Advogado(s): Diego Danieli, Érica Lima de Paiva, Raul Canal; 5) 6338/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 6) 16418/05, Contrato, SES; 7) 28424/05, Inspeção, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 8) 1048/06, Aposentadoria, Francisco das Chagas Sampaio; 9) 6139/06, Aposentadoria, Francisco Plácido Rodrigues Bezerra; 10) 13375/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 11) 13766/06, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 12) 19632/06, Admissão de Pessoal, Gabinete da Vice-Governadoria do DF; 13) 27406/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2847/99, Tomada de Contas Anual, RA II; 2) 2340/00, Tomada de Contas Anual, SSP; 3) 2257/03, Tomada de Contas Anual, RA X; 4) 1933/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 4440/05, Tomada de Contas Anual, CLDF; 6) 4521/05, Tomada de Contas Anual, SECRETARIA DE CULTURA; 7) 4599/05, Tomada de Contas Anual, SES; 8) 4637/05, Tomada de Contas Anual, SESOL; 9) 4777/05, Prestação de Contas Anual, FEPECS; 10) 12366/05, Tomada de Contas Anual, RA XVII; 11) 18364/05, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 12) 21705/05, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 13) 26949/06, Tomada de Contas Anual, SSPDS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 543.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 273/04, Aposentadoria, RENATO VALERIO DOS SANTOS.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4058.

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2007, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA.

Inicialmente, o Presidente convocou o Auditor PAIVA MARTINS para substituir a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Extraordinária nº 79, Extraordinárias Reservada nº 518 e Administrativa nº 540, todas de 14.12.06.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Mensagem nº 01/2007-GP, mediante a qual a Presidência desta Casa encaminhou à Câmara Legislativa do Distrito Federal proposta de projeto de lei, dispondo sobre a aplicação, no âmbito desta Corte de Contas, das Leis Distritais nº 1.004/96, 1.141/96 e 1.864/98, relativas às vantagens previstas no art. 62 da Lei nº 8.112/90.

- Ofício nº 01/2007-GCRR, do Chefe de Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, solicitando alteração do início das férias do titular daquele gabinete para esta data.

- Expedientes recebidos de autoridades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, de Presidentes de Tribunais de Contas de Estados Federados e de Municípios, cumprimentando esta Corte pela eleição do Conselheiro ÁVILA E SILVA e da Conselheira ANILCÉIA MACHADO para os cargos de Presidente e Vice-Presidente desta Corte, respectivamente, para o biênio 2007-2008, e desejando aos eleitos sucesso na missão que lhes fora confiada.

- Representação nº 40/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca dos Editais de Pregões nº 01, 02, 03, 04 e 05/2006, de interesse da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

- Representação nº 41/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, dando conta de que aquele órgão recebeu, no dia 21 de dezembro último, informação de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao implementar o projeto de licitação de sua TV Legislativa e TV WEB, teria incorrido em inúmeras irregularidades, a fim de favorecer empresa que já prestaria seus serviços à CLDF, sem cobertura contratual.

- Representação nº 1/2007-CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de matéria veiculada no periódico Jornal do Brasil, de 21.12.06, Caderno Brasília, p. D3, dando conta de possível irregularidade em compras realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

- Representação nº 2/2007-CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, argüindo a inconstitucionalidade dos Decretos nº 27.591 e 27.603/2007.

- Representação nº 3/2007-CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal examine a legalidade do Termo Aditivo nº 60/2006 ao Contrato nº 07/2001, firmado entre o Detran-DF e o Consórcio SDF, bem como analise todos os pagamentos efetuados ao mencionado consórcio, tendo em vista que o Processo: 971/02, que cuida do referido ajuste, foi arquivado em 06.10.05.

- Representação do Deputado Distrital CHICO VIGILANTE acerca de possíveis irregularidades praticadas nos Editais de Licitação - Pregões nº 01, 02, 03, 04 e 05/2006, de interesse da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

- Representações das empresas Transcoltur Transportes Colegiais e Turismo Ltda. e Transportes OK Ltda. sobre possíveis irregularidades praticadas na condução do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF.

- Representações da empresa Brasília Serviços de Informática Ltda. sobre possíveis irregularidades praticadas na condução dos Editais de Pregão Presencial nº 02 e 03/2006, de interesse da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

- Representação da empresa Brasília Serviços de Informática Ltda. sobre possíveis irregularidades praticadas na condução do Edital de Pregão Eletrônico nº 561/2006, de interesse da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal.

- Representação da empresa Diagnostek - Indústria e Comércio de Produtos Científicos Ltda. sobre possíveis irregularidades praticadas na condução do Edital de Pregão Eletrônico nº 323/2006, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

- Representação da empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. sobre possíveis irregularidades praticadas na condução do Edital de Pregão Presencial nº 05/2006, de interesse da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

- Representação da empresa Brasília Serviços de Informática Ltda. sobre possíveis irregularidades praticadas na condução do Edital de Pregão Eletrônico nº 554/2006-SUCOM/SEF, de interesse do Serviço de Conservação e Limpeza de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP.

- Representações da empresa Pleiade Consultoria em Informática Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas nos Editais de Licitação - Pregões nº 01, 04 e 05/2006, de interesse da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

- Comunicações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, noticiando as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nº 2006002014652-8, impetrado por CARLOS DA CONCEIÇÃO LOPES e outros; 2006002014849-9, impetrado por ANTÔNIO CANUTO DA SILVA e outros; 2006002005466-8, impetrado por LUZIA BARBOSA DO NASCIMENTO; 2006002014769-8, impetrado por JOSÉ PEREIRA FONSECA; 2006002015279-0, impetrado por GLÓRIA MARIA RODRIGUES e outra; 2006002015203-2, impetrado por JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO; 2006002014853-5, impetrado por FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA e outros; 2006002014850-8, impetrado por JOÃO EDUARDO DA HORA ROCHA e outros; 2006002014732-7, impetrado por DAVID PEREIRA PIRES FILHO e outros; 2006002014731-5, impetrado por BENEDITO RUY DOS SANTOS e outros;

2006002014730-6, impetrado por SEBASTIÃO RIBEIRO DA PAIXÃO e outros; 2006002014644-8, impetrado por JORGE ARCANJO CALDAS EWERTON e outros e 2006002006554-4, impetrado por CARLA MARIA MARTINS GOMES.

Prosseguindo, o Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, os seguintes atos praticados pela Presidência desta Corte durante o recesso regimental e na segunda quinzena de janeiro último:

- Decisões Liminares nº 22 a 58/2006, proferidas no período de 16 a 31/12/2006, pelo então Presidente desta Corte Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.- O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos. Declarou-se impedido de participar do referendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

- Decisões Liminares nºs 01 a 34/2007, prolatadas pelo Presidente desta Corte, Conselheiro ÁVILA E SILVA.- O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos.

EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa, por três sessões ordinárias consecutivas, o Presidente deixou de colocar, por falta de quorum qualificado (art. 91 da LO/TCDF), em discussão e votação, na forma do § 1º, art. 211, do RI/TCDF, a preliminar da conveniência e oportunidade da minuta de emenda regimental apresentada, na Sessão Extraordinária Administrativa nº 537, de 05.12.06, pelo Conselheiro JORGE CAETANO, dispondo sobre a criação, composição, competência e funcionamento de Câmaras no Tribunal de Contas do Distrito Federal e dando outras providências.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1563/2002 - Despacho 25/2007, Processo 13430/2006 - Despacho 6/2007, Processo 16358/2006 - Despacho 11/2007. Aposentadoria: Processo 2850/1980 - Despacho 16/2007, Processo 3333/1992 - Despacho 23/2007, Processo 3582/1992 - Despacho 2/2007, Processo 3288/1994 - Despacho 22/2007, Processo 7295/1994 - Despacho 5/2007, Processo 4362/1995 - Despacho 3/2007, Processo 3729/1997 - Despacho 26/2007, Processo 454/1998 - Despacho 12/2007, Processo 1368/1998 - Despacho 31/2007, Processo 31152/2006 - Despacho 30/2007, Processo 33430/2006 - Despacho 4/2007. Consulta: Processo 38667/2005 - Despacho 1/2007. Denúncia: Processo 1090/2002 - Despacho 29/2007. Licitação: Processo 625/2002 - Despacho 18/2007, Processo 3517/2004 - Despacho 14/2007. Pensão Civil: Processo 2762/1992 - Despacho 19/2007, Processo 4185/1997 - Despacho 7/2007, Processo 3709/2004 - Despacho 24/2007, Processo 13478/2005 - Despacho 20/2007, Processo 15705/2005 - Despacho 17/2007. Reforma (Militar): Processo 1923/2004 - Despacho 21/2007. Representação: Processo 828/2001 - Despacho 32/2007, Processo 10746/2005 - Despacho 28/2007, Processo 27258/2005 - Despacho 15/2007, Processo 22374/2006 - Despacho 10/2007, Processo 30067/2006 - Despacho 8/2007, Processo 592/2007 - Despacho 9/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 2858/1999 - Despacho 27/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 3657/2004 - Despacho 13/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 835/2007 - Despacho 1/2007. Aposentadoria: Processo 3969/1992 - Despacho 3/2007, Processo 1661/1995 - Despacho 122/2006, Processo 832/1998 - Despacho 128/2006, Processo 1407/2002 - Despacho 100/2006, Processo 31670/2005 - Despacho 137/2006. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1818/2002 - Despacho 148/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 960/2000 - Despacho 119/2006, Processo 247/2002 - Despacho 150/2006, Processo 1822/2002 - Despacho 104/2006, Processo 271/2003 - Despacho 2/2007, Processo 8489/2005 - Despacho 117/2006, Processo 29234/2005 - Despacho 102/2006. Contrato: Processo 2060/2006 - Despacho 130/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1191/1999 - Despacho 127/2006. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 132/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 1474/2004 - Despacho 133/2006, Processo 1952/2004 - Despacho 134/2006. Pensão Civil: Processo 6593/1993 - Despacho 136/2006. Pensão Militar: Processo 621/2002 - Despacho 109/2006. Representação: Processo 919/2003 - Despacho 135/2006, Processo 2000/2003 - Despacho 4/2007, Processo 757/2004 - Despacho 115/2006, Processo 24402/2005 - Despacho 5/2007, Processo 24261/2006 - Despacho 144/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 1476/2004 - Despacho 124/2006, Processo 3636/2006 - Despacho 7/2007, Processo 16013/2006 - Despacho 6/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1952/1997 - Despacho 101/2006, Processo 236/2000 - Despacho 8/2007, Processo 1812/2000 - Despacho 96/2006, Processo 958/2001 - Despacho 153/2006, Processo 1178/2001 - Despacho 138/2006, Processo 1026/2002 - Despacho 126/2006, Processo 1750/2002 - Despacho 98/2006, Processo 653/2003 - Despacho 147/2006, Processo 776/2003 - Despacho 103/2006, Processo 832/2003 - Despacho 123/2006, Processo 916/

2003 - Despacho 139/2006, Processo 1008/2003 - Despacho 106/2006, Processo 1009/2003 - Despacho 99/2006, Processo 1046/2003 - Despacho 118/2006, Processo 930/2004 - Despacho 113/2006, Processo 993/2004 - Despacho 145/2006, Processo 1096/2004 - Despacho 107/2006, Processo 1772/2004 - Despacho 95/2006, Processo 2144/2004 - Despacho 140/2006, Processo 2320/2004 - Despacho 105/2006, Processo 3228/2004 - Despacho 143/2006, Processo 4815/2005 - Despacho 120/2006, Processo 6265/2005 - Despacho 129/2006, Processo 15543/2005 - Despacho 152/2006, Processo 15616/2005 - Despacho 141/2006, Processo 22957/2005 - Despacho 94/2006, Processo 33886/2005 - Despacho 121/2006, Processo 35536/2005 - Despacho 142/2006, Processo 37385/2005 - Despacho 146/2006, Processo 5973/2006 - Despacho 97/2006, Processo 7224/2006 - Despacho 112/2006, Processo 8425/2006 - Despacho 131/2006, Processo 8476/2006 - Despacho 110/2006, Processo 10988/2006 - Despacho 111/2006, Processo 17362/2006 - Despacho 125/2006, Processo 17370/2006 - Despacho 114/2006, Processo 17389/2006 - Despacho 116/2006, Processo 31853/2006 - Despacho 108/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 378/2003 - Despacho 27/2007. Aposentadoria: Processo 3310/2004 - Despacho 20/2007. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 887/1999 - Despacho 29/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 960/2000 - Despacho 26/2007. Convênio: Processo 23937/2005 - Despacho 6/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7321/2006 - Despacho 17/2007. Inspeção: Processo 2955/2004 - Despacho 28/2007, Processo 13073/2006 - Despacho 4/2007. Licitação: Processo 2216/2004 - Despacho 2/2007, Processo 38475/2006 - Despacho 15/2007. Representação: Processo 3297/2004 - Despacho 7/2007, Processo 7950/2006 - Despacho 19/2007, Processo 37932/2006 - Despacho 18/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 2262/2003 - Despacho 3/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2000/2000 - Despacho 231/2006, Processo 2000/2000 - Despacho 22/2007, Processo 2144/2000 - Despacho 13/2007, Processo 2623/2000 - Despacho 9/2007, Processo 653/2003 - Despacho 23/2007, Processo 1009/2003 - Despacho 25/2007, Processo 1045/2003 - Despacho 8/2007, Processo 1048/2003 - Despacho 1/2007, Processo 1463/2003 - Despacho 21/2007, Processo 1604/2003 - Despacho 14/2007, Processo 632/2004 - Despacho 11/2007, Processo 993/2004 - Despacho 24/2007, Processo 8160/2005 - Despacho 12/2007, Processo 30461/2005 - Despacho 10/2007, Processo 33797/2005 - Despacho 5/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 298/2002 - Despacho 23/2007, Processo 3221/2004 - Despacho 11/2007, Processo 30881/2006 - Despacho 16/2007, Processo 33244/2006 - Despacho 17/2007. Aposentadoria: Processo 2956/1999 - Despacho 14/2007, Processo 22000/2005 - Despacho 22/2007, Processo 5833/2006 - Despacho 9/2007, Processo 11038/2006 - Despacho 4/2007, Processo 12069/2006 - Despacho 12/2007, Processo 19349/2006 - Despacho 7/2007, Processo 24148/2006 - Despacho 5/2007, Processo 34348/2006 - Despacho 2/2007, Processo 36774/2006 - Despacho 21/2007. Licitação: Processo 10350/2006 - Despacho 1/2007. Pensão Civil: Processo 3300/1999 - Despacho 3/2007, Processo 5140/2006 - Despacho 8/2007. Pensão Militar: Processo 3279/1976 - Despacho 6/2007, Processo 282/2004 - Despacho 25/2007, Processo 299/2004 - Despacho 24/2007. Reforma (Militar): Processo 396/2000 - Despacho 13/2007. Representação: Processo 330/2004 - Despacho 26/2007, Processo 29530/2006 - Despacho 15/2007, Processo 33163/2006 - Despacho 10/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 9006/2006 - Despacho 20/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 27902/2006 - Despacho 18/2007, Processo 28267/2006 - Despacho 19/2007. AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Licitação: Processo 41808/2006 - Despacho 1/2007.

J U L G A M E N T O

VOTO DE DESEMPATE

Processo: 4.748/06 (apensos os Processos TCDF nº 3.369/06, 3.377/06, 3.385/06, 3.393/06, 3.415/06, 3.423/06, 3.440/06, 3.458/06, 3.466/06, 3.474/06, 3.490/06, 4.683/06, 4.691/06, 4.705/06, 4.713/06, 4.730/06, 4.756/06, 4.780/06, 4.810/06, 4.837/06, 4.845/06, 4.861/06, 4.870/06, 4.888/06, 4.896/06, 4.900/06, 4.918/06, 6.970/06, 7.828/06, 7.836/06, 7.844/06, 9.057/06, 9.081/06, 13.880/06, 20.991/06) - Exame de dispensas de licitação promovidas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, entre dezembro de 2005 e abril de 2006. Na Sessão Extraordinária nº 79, de 14.12.06, houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e ANILCÉIA MACHADO votaram com a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ÁVILA E SILVA acompanharam o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA. O Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 33/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com espedeque no art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, deci-

diu não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Diretor-Presidente da Codeplan contra os termos da Decisão nº 5236/06, por não atender ao requisito de admissibilidade consubstanciado no princípio da “unirrecorribilidade”, segundo o qual cada recurso só pode ser manejado uma única vez, com o mesmo objetivo, visto que, ao ser interposto contra decisão que negou provimento a embargo de declaração, visa, na essência, a rediscussão de supostas obscuridades, omissões e/ou contradições que já foram objeto do recurso apropriado, cujos argumentos já foram adequadamente apreciados pela Corte, nos termos do voto condutor da decisão embargada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 5.051/92 (anexo o Processo GDF nº 113.000.942/92) - Aposentadoria de LIBÊNCIO SALOMÃO DE DEUS MUNDIM-DER/DF. - DECISÃO Nº 14/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.564/2006; II - tomar conhecimento das alegações apresentadas pelo interessado, considerando-as procedentes; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LIBÊNCIO SALOMÃO DE DEUS MUNDIM, visto à fl. 06-verso; IV - alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 216, para considerar o tempo prestado à Prefeitura Municipal de Patos de Minas-MG, certificado à fl. 245, para efeito de aposentadoria e Adicional por Tempo de Serviço; b) tornar sem efeito o documento substituído. Processo: 3.583/93 (apensos os Processos GDF nº 30.011.292/89, 30.009.608/92) - Pensão civil instituída por JOSÉ STALIN CAVALCANTE SILVA CARVALHO-SEF. - DECISÃO Nº 15/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 320/2005; II - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.253/2004, relevando o não-atendimento adequado dos itens “II-a” e “II-b”, assim como a falha na indicação da vantagem dos “quintos” no título de pensão e no demonstrativo de valores pagos e devidos do período de dezembro/89 a julho/99; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ANA CRISTINA FEITOSA CARVALHO, viúva, e, temporária, a SHEILA CRISTINA FEITOSA CARVALHO, LUANNA CRISTINE FEITOSA CARVALHO e SLANA FEITOSA CARVALHO, filhas do servidor JOSÉ STALIN CAVALCANTE SILVA CARVALHO, visto à fl. 13, retificado às fls. 57/59 do Processo: 030.009.608/92, apenso; IV - alertar a Secretaria de Estado de Fazenda para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar demonstrativo de valores pagos e devidos, referente ao período de agosto/99 a setembro/04, para considerar a vantagem dos “décimos” com base em 2/10 do DF-13 e 8/10 do DF-10, resultantes da correlação do FAS com o DAS prevista no art. 7º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96, observando-se, na nova apuração, eventuais pagamentos feitos com base no demonstrativo de fls. 217/229 do Processo: 030.009608/92, apenso; b) tornar sem efeito o documento de fls. 217/229; V - na hipótese de resultar débito para as pensionistas, alertá-las, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-las para, querendo, apresentarem suas alegações a esta Corte. Processo: 2.623/94 (anexo o Processo TCDF nº 1.733/94; anexo o Processo GDF nº 61.031.029/91) - Pensão civil instituída por GILBERTO AUGUSTO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 16/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 761/2006; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil temporária concedida a SIDNEY AUGUSTO DA SILVA e WALDINEI AUGUSTO DA SILVA, filhos do servidor GILBERTO AUGUSTO DA SILVA, falecido em 03.10.91, visto à fl. 12, retificado às fls. 13 e 89, e de revisão da pensão, para incluir LUZIA APARECIDA DE JESUS SILVA, viúva, como pensionista vitalícia, visto à fl. 70; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Título de Pensão referente à revisão, em substituição ao de fl. 91, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir a classificação funcional do instituidor para Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XI, bem como consignar as parcelas de anuênio e triênio em 11% e 4%, respectivamente; b) tornar sem efeito o documento substituído. Processo: 2.744/99 (apenso o Processo GDF nº 132.000.349/99) - Aposentadoria de ANA PEREIRA DOS SANTOS COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 17/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer

do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.083/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA PEREIRA DOS SANTOS COSTA, visto à fl. 52, retificado às fls. 54 e 99 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.508/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.384/93; apenso o Processo GDF nº 30.004.059/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MATHEUS DE MOURA e pensão civil concedida a MARIA DA PENHA DE LACERDA DE MOURA e outros-SEG. - DECISÃO Nº 18/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.631/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de: a) revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ MATHEUS DE MOURA, visto às fls. 106/107, retificado à fl. 122 do Processo: 1384/93, apenso; b) pensão civil vitalícia concedida a MARIA DA PENHA DE LACERDA DE MOURA, viúva, e, temporária, aos filhos DENVER NEANDER DE LACERDA DE MOURA, SONIÊ TIAGO LACERDA E MOURA e LUI SERGE LIMA E MOURA, vistos às fls. 19/20, retificado à fl. 54 do Processo: 030.004.059/99, apenso; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento do Processo: 1384/93 e dos autos em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 1.791/00 - Concurso público para provimento de cargos de Professor, Nível 1, objeto do Edital Normativo nº 1/97-SE. - DECISÃO Nº 19/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 230/239 e 248/249; b) da instrução de fls. 250/252; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o nome do servidor responsável pela demora no desligamento do servidor Marcos Trindade Lima, Matrícula nº 300.010-9, tendo em vista que a decisão judicial a ele desfavorável transitou em julgado em 30.11.05 e o ato que o desligou foi praticado somente em 13.09.06, conforme o Decreto de 12.09.06, publicado no DODF de 13.09.06, concedendo-lhe, dentro do mesmo prazo, a oportunidade de apresentar razões de justificativa pelo referido fato, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

Processo: 2.190/00 - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, para verificar a regularidade de despesas com patrocínio no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 20/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada na jurisdicionada, em conformidade com o item II da Decisão nº 3540/2003; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 85/01 - Contrato celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Construtora Burity Ltda. - DECISÃO Nº 21/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2331/2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal apresentar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma para realização das atividades indispensáveis à obtenção das Cartas de Habite-se dos imóveis que lhe pertencem, envolvendo a elaboração do projeto básico e a realização de processo licitatório; III - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94; b) a audiência da então Secretária de Estado de Educação para que apresente, no mesmo prazo, razões de justificativa pela ausência de medidas efetivas para dar cumprimento à Decisão nº 2676/2002, reiterada pela Decisão nº 4713/2005, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências cabíveis.

Processo: 1.404/04 (apenso o Processo GDF nº 60.000.204/01) - Aposentadoria de MARIA EDNA FRIAS XAVIER-SES. - DECISÃO Nº 22/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - tornar sem efeito, na Portaria coletiva nº 052, de 30.04.04, fl. 50, a retificação da aposentadoria de MARIA EDNA FRIAS XAVIER; II - editar ato de retificação para considerar a servidora posicionada na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, e incluir a vantagem prevista no artigo 4º da Lei nº 1.141/96, mantida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98.

Processo: 3.403/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.999/98; apenso o Processo GDF nº 80.018.959/03) - Pensão civil instituída por LEONARDO ANTÔNIO DO CARMO-SE. - DECISÃO Nº 23/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I -

considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a DORVALINA FERREIRA DO CARMO, viúva do ex-servidor LEONARDO ANTÔNIO DO CARMO, falecido em 17.04.03, visto às fls. 21/22 do Processo: 080.018.959/03- apenso; II - autorizar: a) a devolução dos Processos apensos nº 080.018.959/03 e 082.008.911/98 à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 28.203/05 (apenso o Processo GDF nº 60.009.191/02) - Aposentadoria de GALENO FERREIRA PEDROSA-SES. - DECISÃO Nº 24/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 670/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GALENO FERREIRA PEDROSA, visto à fl. 45, retificado à fl. 66 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo: 8.980/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.230/03; apensos os Processos GDF nº 40.007.295/04, 40.002.124/05, 40.006.055/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIII-Santa Maria, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 25/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativa ao exercício de 2004; b) da Informação nº 174/2006; c) do despacho de fl. 52; II - determinar à Administração Regional de Santa Maria que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) informe ao Tribunal se procedeu à instauração da Tomada de Contas Especial cabível para apuração do destino dos bens não localizados por ocasião da realização do Inventário Patrimonial de 2004, conforme orientação da Diretoria Geral de Patrimônio, contida no item 01 do Relatório acostado às fls. 23 e 24 do Processo: 040.002.124/2005, apenso, e, em caso afirmativo, encaminhe a esta Corte os resultados das apurações, haja vista que deixaram de ser observados os prazos estipulados na Resolução nº 102/98 - TCDF; b) junte aos autos desta Tomada de Contas Anual o demonstrativo a que alude esse dispositivo, com as informações nele previstas, no caso de a tomada de contas especial mencionada na alínea anterior se enquadrar na hipótese a que se refere o art. 14 da citada Resolução; c) promova a regularização do saldo registrado na conta contábil 142120100 (bens móveis - subitem extinto); d) apresente circunstanciados esclarecimentos sobre as medidas concretas adotadas para sanar as ocorrências apontadas nos subitens 1.1 e 2.3 do Relatório de Auditoria nº 73/2005 - CONTROLADORIA (fls. 109/113 do Processo: 040.006.055/2005, apenso), com indicação pormenorizada dos resultados obtidos e juntada aos autos da documentação comprobatória correspondente; e) encaminhe novamente a esta Corte o demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF, pertinente às tomadas de contas especiais objeto dos Processos nº 143.000.665/2004, 143.000.207/2004 e 143.000.451/2004, uma vez que os documentos acostados às fls. 79/ 81 do Processo: 040.006.055/2005, apenso, carecem das informações previstas nos incisos II a VIII desse mesmo dispositivo; f) esclareça a aparente incompatibilidade nos períodos de gestão dos responsáveis indicados no Rol constante às fls. 14 e 15 do Processo apenso nº 040.006.055/2005, haja vista que os servidores Maria do Socorro Lucena Trindade e Rosalvo Gomes de Oliveira estão, ambos, respondendo pelo cargo de Administrador Regional, no período de 01.01 a 19.02.2004; III - enviar ao Tribunal os Processos nº 143.000.132/02, 143.000.199/03, 143.000.242/03, 143.000.023/03, 143.000.040/03, 143.000.183/01, 143.000.035/04, 143.000.643/02, 143.000.036/04 e 143.000.128/04, com a indicação dos responsáveis pelas ocorrências mencionadas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.4 do Relatório de Auditoria nº 73/2005 - CONTROLADORIA, fls. 109/113 do Processo: 040.006.055/2005, apenso; IV - autorizar: a) o arquivamento do Processo: 2230/2003, apenso; b) a remessa dos Processos nº 040.007.295/2004, 040.006.055/2005 e 040.002.124/2005, apensos, à jurisdicionada, com vista a possibilitar o cumprimento das diligências determinadas no item II retro, alertando-a quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

Processo: 11.887/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.224/03) - Aposentadoria de ROSILENE DE ALMEIDA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 26/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSILENE DE ALMEIDA ROCHA, visto à fl. 38 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 13.952/06 (apenso o Processo GDF nº 10.001.062/04) - Admissão no cargo de Procurador de Assistência Judiciária decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.01, analisado pela Corte no Processo: 624/01, conforme documentação constante do Processo: 010.001.062/04 - DECISÃO Nº 27/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:

I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 468/2006-GAG e anexos; b) da instrução de fls. 25/27; II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.566/2006, fl. 11; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) conceda ao servidor Celestino Chupel a oportunidade de apresentar suas alegações, fundadas em documentos hábeis, sobre a falta de comprovação do tempo de prática forense exigido no edital normativo do concurso a que se submeteu para ingresso no cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.01, tendo em vista a possibilidade de vir a ser considerado ilegal o ato de admissão no referido cargo; b) indique o nome do servidor responsável pela nomeação e posse do servidor Celestino Chupel, concedendo-lhe, dentro do mesmo prazo, a oportunidade de apresentar razões de justificativa pela admissão do candidato sem a devida comprovação do tempo de prática forense requerido para posse no cargo referido, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

Processo: 13.987/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.790/03) - Reforma de VALDIR JOSÉ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 28/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 28 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 25 da Lei nº 10.486/2002; II - juntar aos autos documentos comprobatórios da realização, com aproveitamento, de curso de especialização ou habilitação, a fim de justificar o acréscimo no percentual da parcela Adicional de Certificação Profissional; III - elaborar, na hipótese de inexistência do documento comprobatório solicitado no item anterior, Abono Provisório, em substituição ao de fls. 31/32 e 48, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a parcela Adicional de Certificação Profissional no percentual de 30%; IV - alertar o militar, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo: 23.133/06 (apenso o Processo GDF nº 40.007.261/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA GOES MIRANDA-SEF. - DECISÃO Nº 29/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar, na Ordem de Serviço coletiva nº 105, de 16.09.03, fl. 39, a aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA GOES MIRANDA, para incluir em sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96; II - juntar aos autos Certidão de Tempo de Serviço emitida pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao período de 01.04.76 a 14.07.80, computado para todos os efeitos, conforme demonstrativo de fl. 44.

Processo: 25.268/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.297/03) - Aposentadoria de MARIA DA SILVA FRANÇA-SES. - DECISÃO Nº 13/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA SILVA FRANÇA, visto à fl. 20 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 33.384/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.057/95; apenso o Processo GDF nº 30.004.765/03) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 30/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA APARECIDA DE SOUSA PEREIRA, irmã do servidor ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA, falecido em 14.07.03, visto à fl. 48 dos autos apensos nº 030.004.765/03; II - autorizar: a) a devolução dos Processos apensos nº 030.004.765/03 e 030.004.559/95 à origem; b) o arquivamento do Processo: 4057/95 e dos autos em apreço.

Processo: 34.135/06 - Levantamento de informações para alimentar o Sistema da Matriz de Risco do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pertinente às jurisdicionadas vinculadas à Segunda Inspeção de Controle Externo. - DECISÃO Nº 31/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Diligências Saneadoras realizadas e do resultado obtido com a utilização do Sistema da Matriz de Risco para 2007; II - relevar o atraso das jurisdicionadas nomeadas nos parágrafos 7 e 9, no encaminhamento das respostas, uma vez que ele não interferiu na análise dos itens e no escopo da Matriz de Verificação; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo: 34.798/06 - Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de

transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 010/2007-GAB/SEF e anexos; b) das informações obtidas junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em atendimento ao Item “e” da Decisão Liminar nº 53/2006-P/AT; c) da Informação nº 05/2007; II - considerar a diligência parcialmente atendida; III - determinar: a) à Subsecretaria de Compras e Licitações, transferida para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, conforme Decreto nº 27.607/07, que: a.1) mantenha suspenso o andamento do Pregão Presencial nº 414/2006 até ulterior deliberação deste Plenário; a.2) justifique as demais questões erguidas nos §§ 27 a 32 da Informação, uma vez que a documentação encaminhada pelo expediente citado na alínea “a” do Item I, supra, tratou apenas do critério de julgamento; a.3) encaminhe a esta Corte, após as necessárias alterações, versão atualizada do edital do certame; b) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, em 15 (quinze) dias, esclareça se há possibilidade de que empresas que realizam transporte de pessoas ou são detentoras de permissão para prestar serviços de transporte escolar em outras unidades da federação venham a obter a Permissão prevista no Decreto 23.234/02, caso se sagrem vencedoras em licitação conduzida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para a contratação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino e cumpram as exigências previstas no Código Brasileiro de Trânsito e no Decreto 23.234/02; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências a seu cargo.

Processo: 35.794/06 - Edital de Concorrência nº 033/2006 - SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para sinalizadores (sinalizadores visuais, sirenes rotativas e acústicas das marcas RONTAN E ENGESIG). - DECISÃO Nº 2/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 1048/2006-GAB/SEF e 1153/2006-GAB/DGPC, e respectivos documentos anexos; b) da Informação nº 008/2007; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.151/2006; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, quanto à alínea “b” do item II da Decisão nº 6.151/2006, realize nova pesquisa de preços, com no mínimo três propostas válidas e compatíveis com as especificações do objeto, visando melhor avaliar a conformidade dos valores com aqueles praticados no mercado; IV - manter a suspensão cautelar do certame, imposta por intermédio da Decisão nº 6.151/2006, até ulterior manifestação do Tribunal sobre o cumprimento da diligência constante do item III precedente; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução e do relatório/voto do Relator à Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 38.815/06 - Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC nº 09/2006, lançado pela Comissão Permanente de Licitação do Banco de Brasília S.A., com vista à contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente sobre demonstrações contábeis do Grupo BRB. - DECISÃO Nº 3/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2006/231 e do expediente C.DIRAT/DESEG-2006/1231 e anexos; b) da Informação nº 07/2007; II - considerar atendida a diligência constante da Decisão nº 6.603/2006; III - alertar o Banco de Brasília S.A. sobre a necessidade de republicação do Edital da Concorrência DIRAT/CPLIC nº 09/2006, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, em face da alteração a ser promovida; IV - autorizar: a) a continuidade da citada concorrência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

Processo: 584/07 - Representação nº 040/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre possíveis irregularidades nos Editais de Pregão nº 01 a 07/06, lançados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - DECISÃO Nº 32/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 040/2006-CF; b) do OFÍCIO nº 595/2006-PG e anexos; c) da Informação nº 03/2007; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao Ministério Público de Contas junto a esta Corte de que as providências requeridas já foram adotadas nos Processos nº 41794, 41808, 41999, 42286, 42294, 42561 e 42952/2006; b) a inserção, nos processos citados na alínea anterior, de cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão; c) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.523/07 - Edital de Pregão nº 005/2007, publicado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de representação na câmara de compensação, processamento de compensação de cheque e outros documentos, conferência de assinaturas e custódia de cheques. - DECISÃO Nº 4/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão nº 005/2007 e seus anexos,

fls. 87/131, e dos demais documentos do Processo: 041.000.636/06, constantes das fls. 04/86; b) da Informação nº 22/2007; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. que: a) justifique a necessidade ou promova as devidas adequações no edital, tendo em vista o seguinte: a.1) ter limitado em 20 (vinte) dias o prazo para a instalação da estrutura física na localidade em que a futura contratada não tenha filial, exigida no item 7.1.2.13.2 do Edital, sendo que os serviços serão repassados de forma gradativa; a.2) estar previsto no item 13.1.17 do edital e no item 16 da Cláusula Terceira da minuta do contrato a glosa de valores em razão de ações judiciais, uma vez que a glosa nos valores devidos à contratada somente poderá ser efetuada quando estiver constituído o débito em desfavor do Banco, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da contratada, conforme entendimento adotado pelo Tribunal na Decisão n.º 6.949/2006; a.3) ter exigido que a garantia a ser prestada pela futura contratada abranja um período de 60 (sessenta) dias além da vigência contratual, prevista na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, da minuta do contrato, em discordância com o que fora determinado pelo Tribunal na Decisão n.º 6.949/2006; a.4) haver estipulado na Cláusula Quinta, Parágrafo Sétimo, da minuta do contrato, que a garantia será liberada entre o 31º e o 40º dia após o término da vigência do contrato, exigência que está em conflito com o que prevê o item 14.7 do edital e o que dispõe o art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; a.5) estar previsto no item 12.8.4 do edital e na Cláusula Décima Segunda da minuta do contrato, a presunção de renúncia ao direito de reajuste de preços, tendo em vista a necessidade de manifestação expressa da interessada; b) suspenda, “ad cautelam”, o procedimento licitatório iniciado pelo Edital de Pregão nº 005/2007, na forma do art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, até ulterior manifestação do Tribunal sobre o cumprimento das diligências ora solicitadas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 22/2007 e do relatório/voto do Relator ao Banco de Brasília S.A., a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 1.671/07 - Edital de Pregão nº 008/2007, publicado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de microfilmagem convencional de documentos e microfilmagem via Sistema COM - Computer Output Microfilm. - DECISÃO Nº 5/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão nº 008/2007, fl. 01, do Banco de Brasília S.A. e seus anexos, fls. 34/73, e dos documentos de fls. 04/33 e 74; b) da Informação nº 027/2007; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. que: a) remeta a esta Corte cópia da planilha do orçamento estimativo de custos, discriminada no Edital de Pregão nº 008/2007, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 23.460/2002, fazendo juntada de cópia ao Processo/BRB nº 041.000.637/2006; b) justifique a necessidade ou promova as devidas adequações no edital, tendo em vista o seguinte: b.1) estabelecimento de sanção à futura contratada pela não-apresentação de solicitação de reajustamento de preço, conforme disposto no item 12.8.4 do Edital de Pregão nº 008/2007, contrariando o disposto no inciso III do art. 55 da Lei nº 8.666/93; b.2) inclusão nos itens 14.4, 14.5 e 14.11 do edital sob análise, bem como nos Parágrafos 1º e 8º da Cláusula 5ª da minuta do contrato - Anexo VI, de exigência de garantia contratual com validade superior ao prazo de vigência do ajuste, contrariando o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93; b.3) inclusão no item 13.1.21 do Edital nº 008/2007 e no item 20 da Cláusula Terceira da minuta do contrato - Anexo VI do edital em referência - de glosas nas faturas da contratada em decorrência de demandas judiciais; c) proceda à correção do item 1.1 do Edital de Pregão nº 008/2007 em consonância com o teor da Cláusula Primeira - Do Objeto da minuta do contrato - Anexo VI; d) suspenda, “ad cautelam”, o procedimento licitatório iniciado pelo Edital de Pregão nº 008/2007, na forma do art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, até ulterior manifestação desta Corte sobre o cumprimento das diligências ora solicitadas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 027/2007 e do relatório/voto do Relator ao Banco de Brasília S.A., a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Processo: 11.917/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.530/94) - Reforma de JURACI DE SOUZA GUANAES-PMDF. - DECISÃO Nº 34/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) determinar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências de sua alçada, autorizando o arquivamento do processo.

Processo: 42.286/06 - Pregão Presencial nº 04/2006, lançado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, cujo objeto é a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação, mais especificamente no que diz respeito à manutenção funcional e operacional de sistemas e processos de forma a garantir a correção, evolução, prevenção, adaptação e contingenciamento, captação, armazenamento, transfor-

mação, disponibilização e gestão da informação em Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) da publicação do aviso de revogação do Pregão nº 04/2006 da CODEPLAN; a.2) da representação oferecida pela empresa Pleiade Consultoria em Informática Ltda.; b) considerar prejudicados o exame das supostas irregularidades apontadas pela representação e o deslinde da diligência determinada por meio da Decisão Liminar nº 49/2006 - P/AT, haja vista a revogação do certame; c) determinar o retorno dos autos à inspetoria competente, autorizando-a a dar conhecimento desta deliberação à CODEPLAN e à empresa representante e a arquivar o processo.

Processo: 42.383/06 - Edital de Concorrência Internacional nº CI - 02/2006-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, referente à execução das obras para melhorias no sistema de tratamento de esgotos da cidade do Paranoá, no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº CI-02/2006; b) determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que acrescente uma cláusula no contrato que vier a ser firmado, objetivando prever as condições de pagamento para as compensações financeiras, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, em obediência aos termos da alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, disso dando ciência ao Tribunal, ou apresente razões de justificativas pela não-contemplação específica nos instrumentos convocatórios da norma antes referida; c) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo: 42.561/06 - Pregão Presencial nº 06/2006, lançado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, cujo objeto é a prestação de serviços de solução integrada de comutação e roteamento de dados, incluindo componentes para fornecimento de energia ininterrupta, energia estabilizada e climatizada de ambientes, necessários para manter o funcionamento adequado e contínuo da solução. - DECISÃO Nº 9/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da publicação do aviso de revogação do Pregão nº 06/2006 da CODEPLAN; b) considerar prejudicada a diligência determinada por meio da Decisão Liminar nº 58/2006 - P/AT, haja vista a revogação do certame; c) determinar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 3.003/78 (anexo o Processo GDF nº 54.121.321/74) - Revisão dos proventos da reforma de ANTONIO BENÍCIO SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 35/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, autorizando o arquivamento dos autos.

Processo: 281/90 (anexo o Processo GDF nº 40.003.427/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS BENEVENUTO PEREIRA DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 36/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.772/01; II - considerar legal, para fins de registro, o ato retificativo da revisão em exame, para inclusão da vantagem “opção e representação mensal”; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 2.588/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.597/94) - Pensão civil concedida a ABELITA GOMES DE MIRANDA e outros-SES. - DECISÃO Nº 37/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) confeccionar demonstrativo de tempo de serviço; b) acostar, aos autos, “Declaração de não-acumulação, ou acumulação lícita de pensão”, firmada pela beneficiária da pensão vitalícia, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225, da Lei nº 8.112/90, assim como “Ficha Cadastral” do instituidor da pensão; c) efetuar, por apostilamento, a exclusão de Roberto Gomes de Miranda, Gilmar Gomes de Miranda e Daniele Gomes de Miranda, filhos do ex-servidor, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não se tenha feito, em face de haverem atingido 21 anos de idade em 06.12.94, 06.12.95 e 02.01.04, respectivamente; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo: 7.327/96 (apenso o Processo GDF nº 81.002.379/96) - Pensão civil instituída por JOSÉ ROBERTO FARIAS GALVÃO-SC. - DECISÃO Nº 38/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao pedido de reexame de fls. 50/52, acompanhado dos documentos de fls. 53/64, conhecido nos termos da Decisão nº 2.584/06, para rever o item II da Decisão nº 6.437/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada para que: a) edite ato de apostilamento isentando a interessada do recolhimento do

Imposto de Renda, por motivo de doença especificada em lei, tendo em vista os documentos acostados às fls. 56/64 e laudo médico pericial à fl. 60 dos autos nº 8.013/96, bem como que, no sistema SGRH, a pensionista não recolhe o referido imposto; b) em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação, promova o levantamento de todos os servidores que se encontrem acumulando cargos em situação idêntica ao do ex-servidor (dupla jornada de 40 horas nos cargos de músico e professor), devendo as jurisdicionadas acompanharem o cumprimento das cargas horárias de trabalho em ambos os cargos, de professor e músico.

Processo: 7.983/96 (apenso o Processo GDF nº 82.027.004/95) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO FARIAS GALVÃO-SE. - DECISÃO Nº 39/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo: 8.013/96 (apenso o Processo GDF nº 82.015.117/96) - Pensão civil concedida a CÉLIA GALVÃO e outro-SE. - DECISÃO Nº 40/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao pedido de reexame de fls. 52/54, acompanhado dos documentos de fls. 55/66 e 78/95, conhecido nos termos da Decisão nº 2.585/06, para rever o item II da Decisão nº 6.439/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - tomar conhecimento do ato de apostilamento, para fins de isenção de Imposto de Renda em favor da pensionista (fl. 62- apenso); IV - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que: a) elabore título de pensão, em substituição ao de fl.17-apenso, a fim de incluir a Gratificação de Desempenho-55%, constante do abono provisório de fl. 37, Proc. nº 7.983/96, e do contracheque da pensionista no SGRH (fls.96/98); b) corrija no SGRH o adicional por tempo de serviço, que deverá incidir sobre o vencimento integral, o que será objeto de verificação no sistema; c) torne sem efeito o documento substituído; d) informe a interessada sobre a possibilidade de exercer o direito de pleitear a incorporação: d.1) da Gratificação de Regência de Classe - Lei nº 696/94, vez que há indícios de recebimento da vantagem por parte do ex-servidor (fls. 05 e 16-Proc. nº 7.983/96), devendo ser acostada aos autos documentação que comprove o direito à percepção da referida vantagem, verificando a incorporação do percentual correspondente ao que o ex-servidor faria jus; d.2) as vantagens (quintos/décimos) em função do exercício de cargo em comissão pelo ex-servidor, no período de 1º.07.85 a 20.07.89, promovendo o devido processo de incorporação de vantagens (quintos/décimos), devendo ser acostada aos autos documentação que comprove o direito à incorporação das referidas vantagens; f) em conjunto com a Secretaria de Estado de Cultura, promova o levantamento de todos os servidores que se encontrem acumulando cargos em situação idêntica ao do ex-servidor (dupla jornada de 40 horas nos cargos de músico e professor), devendo as jurisdicionadas acompanharem o cumprimento das cargas horárias de trabalho em ambos os cargos, de professor e músico.

Processo: 1.788/97 (apenso o Processo GDF nº 73.002.141/96) - Aposentadoria de JOÃO DA SILVA MAIA-SAA. - DECISÃO Nº 41/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 65 e 66 - apenso e fls. 35 e 36, concernentes ao andamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014450-2; II - alertar a jurisdicionada de que, nos termos das Decisões nº 4.422/03 e 3.849/06, somente após o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014450-2 é que os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal, com as informações sobre os termos da determinação judicial e providências adotadas para seu atendimento.

Processo: 858/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.934/99) - Pensão militar concedida a IVONETE DA SILVA RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 42/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a inclusão, no ato concessório, do demonstrativo financeiro da pensão, no qual consta inserção indevida às parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/01 (convertida na Lei nº 10.486/02), inexistindo, no presente caso, redução do “quantum” pensional em decorrência de sua aplicação; II - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 40/41 do apenso; III - considerar legal a pensão em exame e determinar o respectivo registro; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.112/03 (apenso o Processo TCDF nº 992/87; apenso o Processo GDF nº 53.000.822/00) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a MARIA APARECIDA APOLINÁRIO DE LIMA e outra-CBMDF. - DECISÃO Nº 43/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II) alertar o CBMDF sobre a necessidade de: a) refazer os títulos de pensão de fls. 38/39 e 48/50-ap./pensão, vigentes, respectivamente, a partir de 05.05.00 e 07.08.00, com a finalidade de corrigir os valores das parcelas

Gratificação de Atividade Militar (esta apenas nos títulos que substituírem aos de fls. 38/39-ap./pensão), Gratificação de Habilitação Militar, Indenização de Compensação Orgânica e Gratificação de Tempo de Serviço, que devem ser calculadas com base em 18 (dezoito) cotas de soldo de Soldado BM, com reflexo no valor do Adicional de Inatividade; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 2.871/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.508/91; apenso o Processo GDF nº 80.017.283/03) - Pensão civil concedida a CARMOZITA PINHO FERREIRA e outra-SE. - DECISÃO Nº 44/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 12.897/05 - Apartado autuado em decorrência da deliberação consignada no item IV da Decisão nº 1.339/05, exarada no Processo: 2.409/98, que tratou da Representação nº 009/98, do Ministério Público junto a este Tribunal, arguindo a inconstitucionalidade das Leis nº. 1.194/96 e 15.333/97, que dispõem sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos. - DECISÃO Nº 45/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos de fls. 29/89; II) determinar à SEFAU e à RA II que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informem à Corte sobre o andamento das medidas adicionais tendentes à concretização da deliberação plenária contida nas Decisões 1339/05 e 1683/06, relativamente à ocupação de áreas públicas por condomínios para fins de estacionamento; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo: 15.055/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.099/01) - Aposentadoria de VALDEIR MATOS DOS SANTOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 46/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38 - apenso, levando em conta que devem vir discriminados o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para aposentadoria integral e os 20% do tempo faltante (pedágio); b) ajustar o pagamento da vantagem “décimos” incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo: 7.679/05; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

Processo: 41.498/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.700/03) - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA DE AZEVEDO TRINDADE-SE. - DECISÃO Nº 47/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que refaça o abono provisório de fl. 48 - apenso, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa - Lei nº 3.172/03, que já está registrada no Sistema SGRH, bem como tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 42.940/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.167/03) - Aposentadoria de NILZA TERESINHA DAMASCENA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 48/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a, nos termos da Decisão nº 1.396/06, com vistas à adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer o porquê de o nome da servidora encontrar-se grafado como “NILZA TERESINHA DAMASCENA DA SILVA “nos documentos de fls. 4, 14, 18, 27 33, 34/41 e 62/68-apenso, e nos demais documentos, inclusive os do Sistema SGRH, como “NILZA TERESINHA DAMASCENA NASCIMENTO”, carreando aos autos documento comprobatório da mudança no sobrenome; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 61-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei 3172/2003, bem como a parcela VPNI Lei 2932/2002, que já estão incluídas no Sistema SGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o acompanhamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 537/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.103/03) - Aposentadoria de DALVA DURANS AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 49/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 68/78 - apenso e de fls. 2/5, concernentes, respectivamente, à Ação Cautelar nº 41.497-5/03 e ao Processo: 2001.01.1.087209-0; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe a tramitação da Ação Cautelar nº 41.497-5/03 e do Processo: 2001.01.1.087209-0,

propostas pela servidora, atentando, em especial, para as decisões de mérito proferidas, até o seu trânsito em julgado, juntando os documentos pertinentes aos autos, após o que deverão ser encaminhados ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer conclusivo sobre a concessão.

Processo: 669/06 (apenso o Processo GDF nº 82.004.979/98) - Aposentadoria de SANDRA COQUE DE ARAÚJO MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 50/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9.472/06, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.005/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.004/03) - Aposentadoria de DILMA JOSÉ PEREIRA NATAL-SE. - DECISÃO Nº 51/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; 2. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 13.600/06 (apenso o Processo GDF nº 60.000.916/03) - Aposentadoria de WALDSOON MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 52/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde para a necessidade de: a) refazer o abono provisório de fl. 30-apenso, a fim de discriminar a parcela denominada “Décimos art. 7º da Lei nº 1.004/96” em 2/10 do DF-04 e 8/10 do DF-05 (conforme fl. 11-apenso), e calcular as respectivas vantagens pelo valor da retribuição da função ou cargo comissionado (vencimento percebido + representação mensal), a teor do item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99; b) corrigir, no SIGRH, o valor da parcela denominada “Décimos art. 7º da Lei nº 1.004/96”, em razão da alínea antecedente; III) autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 18.547/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.213/00) - Reforma de JELSON RUBENS COUTINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 53/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 30 - Processo: 054.001.213/00, para excluir a expressão “a contar de 31 de março de 2004”; II - renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 25 - Processo: 054.001.213/00, exclusive; III - acostar aos autos: a) laudo da Junta Superior de Saúde, com a homologação da inspeção médica de fl. 26 - Processo: 054.001.213/00, em obediência ao disposto no art. 96, inciso V, § 2º, da Lei nº 7.289/84; b) documentos comprobatórios de que o militar realizou com aproveitamento o Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%.

Processo: 21.378/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.302/05) - Reforma de ELDA FERREIRA ALVES VALENTIM DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 54/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - sobrestar a análise dos autos no aguardo do que vier a ser decidido, quanto à interessada, no Processo: 2.492/93, onde se analisa a legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do concurso público para provimento de cargos de soldado policial militar da PMDF, regulado pelo Edital Normativo nº 7/91-PMDF, que aguarda o trânsito em julgado na Ação Ordinária nº 00012342/95, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; II - autorizar a devolução dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para adoção das providências pertinentes, devendo, após o que vier a ser decidido por este Tribunal, quanto à interessada, no Processo: 2.492/93, ser remetido a esta Corte para apreciação, por parte da jurisdicionada, posteriormente às referidas providências.

Processo: 21.637/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.843/04) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ DE AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 55/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Decisão nº 1.396/06, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) corrija o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/01, a fim de excluir da sua base de cálculo o Adicional de Insalubridade, cujo cumprimento será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elabore novo abono provisório, nos termos da DN nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 28 - apenso, para adequar o valor da VPNI de que tratam as Leis nº. 2816/01 e 3320/04, em face do constante na alínea anterior; c) torne sem efeito

o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 21.874/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.394/03) - Aposentadoria de LAUDICÉIA MARQUES ALVES-SES. - DECISÃO Nº 56/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) junte aos autos documentos que atestem o período de exercício de função ou cargo comissionado, pela interessada, em data posterior à nomeação de 16.03.89 (ato de fl. 20-apenso), tais como cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, para fins de comprovação da incorporação integral dos quintos convertidos em décimos; b) comprovada a incorporação referenciada na alínea anterior, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45 do Processo: 279.000.394/03, para fins de calcular Décimos 10/10 DF-03 da Lei nº 1.004/96 pelo valor da Retribuição da função ou cargo comissionado (vencimento percebido + representação mensal), a teor do item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99; c) elabore novo mapa demonstrativo de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 17 do Processo: 279.000.394/03, para que o mesmo espelhe a situação apresentada nos autos; d) torne sem efeito os documentos eventualmente substituídos; e) na impossibilidade de fazê-lo, proceda aos devidos ajustes, observando quanto à possibilidade de exclusão/redução da aludida parcela, o conhecimento prévio à interessada para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões a esta Corte, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Processo: 22.099/06 (apenso o Processo GDF nº 30.006.556/03) - Aposentadoria de MARIA ALZIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 57/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Ação Social que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retifique o ato de fl. 15 - apenso para excluir da fundamentação legal a expressão “in fine” relativa ao art. 40, § 1º, Item I, tendo em vista ter a aposentadoria se dado com proventos proporcionais; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, para fazer constar a parcela VPNI - Lei nº 2.056 no valor de R\$ 11,42, referente ao valor vigente em setembro de 1998, mais o acréscimo de 1% determinado pela Lei nº 3.172/03, tornando sem efeito o documento substituído; c) altere o valor da parcela VPNI - Lei nº 2.056/98 no Sistema SIGRH, devendo esta constar no valor de R\$ 11,42, conforme item acima; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 23.729/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.225/03) - Aposentadoria de OSIAS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 58/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 25.314/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.475/03) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO MOREIRA DE ATAÍDE-SES. - DECISÃO Nº 59/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório e autorizou o arquivamento dos autos.

Processo: 26.442/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.345/03) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE LIMA DE MORAES-SES. - DECISÃO Nº 60/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a, nos termos da Decisão nº 1.396/06, para a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 24 - apenso para fundamentá-lo nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 8º, da CRFB, c/c o parágrafo 7º do art. 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 27.309/06 (apenso o Processo GDF nº 280.000.117/03) - Aposentadoria de NILCE DE SOUZA RÊGO ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 61/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório e autorizou o arquivamento dos autos.

Processo: 27.937/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.729/03) - Aposentadoria de IZABEL NEVES DE LOIOLA-SES. - DECISÃO Nº 62/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que a mesma, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópia dos atos de nomeação e exoneração das funções/cargos em comissão exercidos nos períodos de 01.07.91 a 30.07.91, 12.05.92 a 31.05.92 e 01.06.92 a 10.06.92 (total de 60 dias - fls. 19/20 do Processo: 276.000.729/03), e cópia do ato de dispensa do exercício do cargo comissionado, relativo à nomeação de 09.02.95 (fl. 24 do Processo: 276.000.729/03), para fins de comprovação da incorporação de “décimos”.

Processo: 28.542/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.442/03) - Aposentadoria de GENUVEVA AQUINO ANTUNES FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 63/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar que, posteriormente, a Secretaria de Estado de Saúde torne sem efeito o ato retificador de fl. 29-apenso, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria; 3. autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 28.755/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.635/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 64/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Saúde que: a) corrija o abono provisório, para retirar da base de cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação, não sem antes notificar a servidora para, se for do seu interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, em virtude de eventual redução estipendiária, tendo em vista que a parcela VPNI de que trata a Lei nº 2.816/01 foi calculada indevidamente, pois foram considerados para o cálculo da mesma o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação; b) restitua os autos a este Tribunal, após o cumprimento do subitem “a”, acima.

Processo: 28.844/06 - Relatório de auditoria realizada junto à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, relacionada aos processos de inativos e pensionistas, relativa ao 3º trimestre de 2006. - DECISÃO Nº 6/07.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 29.344/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.922/03) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE AZEVEDO SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 65/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar o direito à incorporação de TIDEM, haja vista que a servidora, no período compreendido entre 30.11.99 a 12.05.04, estava lotada no convênio da Secretaria de Cultura / Sematec devendo informar as atividades desenvolvidas pela mesma; b) na impossibilidade de fazê-lo, proceda aos devidos ajustes, observando quanto à possibilidade de exclusão/redução da aludida parcela, o conhecimento prévio da interessada para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões a esta Corte, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Processo: 29.611/06 (apenso o Processo GDF nº 82.006.056/98) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ HONÓRIO TOLENTINO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 66/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; 2. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 30.393/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.003/04) - Aposentadoria de PAULO JOSÉ DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 67/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a remessa, à origem, do Processo: 094.000.003/04, em apenso.

Processo: 31.071/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.126/05) - Aposentadoria de CLARICE CONSTÂNCIA BERNARDO-SE. - DECISÃO Nº 68/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; 2. autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 31.276/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.340/03) - Aposentadoria de MARIA JUREMA MARTINS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 69/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; 2. autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 31.500/06 (apenso o Processo GDF nº 80.032.281/03) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MARTINS ARGENTINO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 70/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; 2. autorizar o arquivamento do processo em exame e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 32.779/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.748/04) - Aposentadoria de ANA LUIZA MOLINAR TIRADENTES-SE. - DECISÃO Nº 71/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; 2. autorizar o arquivamento do processo em exame e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 32.957/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.138/04) - Aposentadoria de LEONORA TAVARES DIAS DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 72/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9.472/06, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; 2. autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 33.406/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.012/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO-BELACAP. - DECISÃO Nº 73/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 do apenso nº 094000012/04, para considerar as disposições da Lei nº 221/91, a exemplo do que foi decidido nos Processos nº 887/04, 1.988/03, 1.542/02 e 43.113/05 (Decisões nº 768/06, 4.890/04, 4.063/03 e 3.755/06); II - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 33.988/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.599/05) - Aposentadoria de JOSÉ NOGUEIRA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 74/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Processo: 35.565/06 - Dispensa de licitação promovida no âmbito do Banco de Brasília S.A. - BRB, que resultou na contratação emergencial da CTIS Informática Ltda., com esteio no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 75/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das cópias do Processo: 041.000.528/2006, do Contrato de Prestação de Serviços DIRAT/DESEG - 2006/121 e demais documentos constantes dos autos, relativos à contratação da empresa CTIS Informática Ltda. pelo Banco de Brasília - BRB, com dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de impressão corporativa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 41.905/06 - Edital de concorrência pública nº 040/2006 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no STRC/SIN/SIA e SCIA. - DECISÃO Nº 10/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, considerando-o como pedido de reexame, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra os termos da Decisão Liminar nº 07/2007 - P/AT (fls. 142), concedendo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 19/2006; II) como medida cautelar, nos termos do art. 113, “caput” e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, suspender todos os procedimentos relacionados à Concorrência nº 040/2006 - ASCAL/PRES até a manifestação desta Corte quanto à legalidade do certame; III) dar ciência desta deliberação ao recorrente, nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004-TCDF, comunicando-lhe que ainda pende de apreciação.

ação de mérito o recurso interposto; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise de mérito do pedido.

Processo: 42.430/06 - Concorrência n.º 036/2006 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objetivo a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na Área de Múltiplas Atividades do Gama - AMA. - DECISÃO Nº 11/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso impetrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, mediante seu representante legal, considerando-o como pedido de reexame, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra os termos da Decisão Liminar nº 08/2007 - P/AT (fls. 92), concedendo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 19/2006; II) como medida cautelar, nos termos do art. 113, “caput” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, suspender todos os procedimentos relacionados à Concorrência nº 036/2006 - ASCAL/PRES, pelos motivos expostos no § 5º da instrução, até a manifestação desta Corte quanto à legalidade do certame; III) dar ciência desta deliberação ao recorrente, nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004-TCDF, comunicando-lhe que ainda pende de apreciação de mérito o recurso interposto; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise de mérito do pedido.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 3.042/83 (anexo o Processo GDF nº 112.130/83) - Aposentadoria de ADÃO FERNANDO VITÓRIA DE AGUIAR-PCDF. - DECISÃO Nº 76/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.190/2004-APM; II. com base na orientação dada à 4ª ICE, por meio da Decisão nº 1.396/2006-CJC: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Polícia Civil do Distrito Federal da necessidade de elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 190/192, o qual deverá ser tornado sem efeito, para que o período de inatividade não integre o cálculo do tempo estritamente policial (que é de 20 anos), bem como para que sejam excluídos 943 dias do cômputo do ATS, referentes ao interregno de 6.7.83 a 2.2.86 (período de inatividade - fls. 189), o que altera o percentual de tal adicional de 28% para 25%.

Processo: 1.470/85 (apenso o Processo TCDF nº 2.454/85) - Reversão da pensão militar instituída por WANDERLEY DE OLIVEIRA ARAÚJO-CBMDF. - DECISÃO Nº 77/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar ao CBMDF que: a) elabore novos títulos de pensão da reversão, em substituição aos de fls. 47/48, com a finalidade de corrigir os valores das parcelas Gratificação de Habilitação Militar (GHM), Indenização de Compensação Orgânica (ICO) e Gratificação de Tempo de Serviço (GTS), que devem ser calculadas com base em 16 cotas de soldo de Soldado BM, com reflexo no valor do Adicional de Inatividade; b) promova o ressarcimento dos valores pagos a mais em decorrência do erro de cálculo apontado na alínea anterior; c) torne sem efeito o documento substituído; III. autorizar a devolução dos autos, inclusive de seu apenso, à origem.

Processo: 2.570/91 (anexo o Processo GDF nº 73.001.028/91) - Aposentadoria de FERNANDO LEIRA TEIXEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 78/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 114, em cumprimento à solicitação contida na Decisão nº 4.421/05-APM, considerando-a parcialmente cumprida; II. recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 113, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, se for o caso, para consignar a parcela “Decisão Judicial Plano Bresser 58,90%”, como “Decisão Judicial URP 26,06%”, de conformidade com o que foi apurado no Processo de pensão nº 1.792/97; b) torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 2.105/93 (anexo o Processo GDF nº 82.012.022/92) - Aposentadoria de JOSEFA BORGES DE FRANÇA-SE. - DECISÃO Nº 79/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 72/06; II. tomar conhecimento da anulação do ato concessório da 2ª aposentadoria versada às fls. 197/198 e da repristinação da 1ª aposentadoria, considerando que guardam conformidade com a Decisão Judicial; III. determinar o registro da concessão, por estar em consonância com a r. Decisão Judicial; IV. recomendar à Jurisdicionada que: a) retifique nos proventos da servidora a parcela de Gratificação de Regência de

Classe Incorporada, a qual deve ser calculada pelo percentual máximo, haja vista a inativação ter ocorrido antes da vigência da Lei nº 696/94 e que a mesma recebia a referida gratificação por ocasião da aposentadoria, a teor do entendimento constante da Decisão nº 2.283/98-CMV, prolatada no Processo: 4.528/95, o que será objeto de verificação no sistema SIGH; b) torne sem efeito os documentos de fls. 196 e 221. Processo: 7.986/93 (anexo o Processo GDF nº 30.011.587/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DONATO PEREIRA DA SILVA-SECAR. - DECISÃO Nº 80/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. deixar de conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Donato Pereira da Silva contra a Decisão nº 1.999/2004-APM, por contrariar o contido no “caput” do art. 189 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (ante a extinção da SUCAR), com especial atenção para o item IV da Decisão (recorrida) 1999/2004, “in verbis”: “DECISÃO Nº 1999/2004 “[...] IV - recomendar, mais uma vez, aos jurisdicionados em geral, que atuem com mais rigor na elaboração de abonos provisórios com vistas a resguardar o erário de pagamentos indevidos, devendo promover, periodicamente, a revisão dos valores devidos ao pessoal ativo e inativo com a finalidade de se detectar possíveis erros na atribuição de valores. [...]” III. determinar o retorno dos autos ao órgão de origem.

Processo: 88/96 (apenso o Processo GDF nº 54.001.540/95) - Pensão militar concedida a MARIA HELENA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 81/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência à PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, para: I. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 18/19 do Processo: 054.001.540/95, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, e alterando o percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) de 30% para 20%, uma vez que o tempo de serviço prestado pelo ex-militar à NOVACAP, no período de 30.11.1960 a 12.11.1969 (3.243 dias), não pode ser contado para essa finalidade, com fulcro nos §§ 1º e 2º do artigo 122 da Lei nº 7.289/84, tendo em vista que se trata de tempo de serviço público, conforme disposto no artigo 40 da Lei nº 4.242/1963; II. tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 1.792/97 (apenso o Processo GDF nº 73.000.261/97) - Pensão civil concedida a FERNANDO ANDRÉ PEREIRA TEIXEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 82/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.426/2005-APM; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 72-apenso, que retificou a instrução de fls. 23-apenso, para excluir a expressão: “incluir como beneficiária da pensão vitalícia ADRIANA PEREIRA, ex-companheira do referido ex-servidor, reconhecida judicialmente por sentença, homologada pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família de Brasília-DF-TJDFT (Processo 11.807/95)”, bem como para excluir da fundamentação legal a menção às vantagens da Lei nº 6.732/79; b) anexar aos autos pedido de revisão de pensão, para inclusão de pensão vitalícia assinada pela interessada; c) editar ato de revisão de pensão para incluir a pensão vitalícia em favor de Adriana Pereira, a contar de 6.3.97, data da sentença judicial concessiva do direito, fundamentado nos artigos 217, inciso I, alínea “c”, 219, parágrafo único, e 224 da Lei nº 8.112/90; d) elaborar título de pensão vitalícia a contar de 6.3.97; e) elaborar título de pensão, em substituição ao de fls. 88-apenso, a fim de excluir a pensionista Adriana Pereira, discriminando a quota (100%) em favor somente de Fernando André Pereira Teixeira, beneficiário da pensão temporária; f) anexar aos autos ato de apostilamento com o cancelamento da pensão temporária em favor de Fernando André Pereira Teixeira, por ter atingido 21 anos de idade em 10.4.2006; g) dar conhecimento das determinações que redundaram em redução dos estípedios da pensão e da incidência dos descontos em folha de pagamento, à interessada, beneficiária da pensão vitalícia, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer as razões que tiver na defesa de seus direitos; h) tornar sem efeito os documentos substituídos; i) atualizar no sistema SIGH o valor da parcela Adicional de Décimos, de acordo com a tabela em vigor, sendo calculado com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão TCDF nº 3.395/99-CMV.

Processo: 2.862/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.112/91; apenso o Processo GDF nº 80.001.597/00) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO VICTOR DA SILVA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 83/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que a Secretaria de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe aos autos documentação comprobatória do direito do ex-servidor à Gratificação de Ensino Espe-

cial, criado pela Lei nº 540/93, comprovando o exercício em estabelecimento de ensino especial nos últimos três anos que antecederam a sua aposentadoria, bem como a incorporação da Gratificação de Regência de Classe, observando que, em relação à GRC, o percentual de 20% deverá ser revisto, vez que o ex-servidor aposentou-se antes da vigência da Lei nº 202/91, devendo ser incorporado em favor do beneficiário da pensão apenas as parcelas a que faria jus o ex-servidor, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 696/94 e o art. 1º da Lei nº 2.707/2001; II. elaborar título de pensão, em substituição ao de fls. 74 do Processo apenso (Pensão), a fim de corrigir os valores das parcelas TIDEM I e II e, conseqüentemente, as demais parcelas, vez que os valores não refletem os percentuais indicados, porém se referem aos percentuais de 25% e 24% aplicados anteriormente pela Lei nº 940/95, observando, ainda, o contido no item I ; III. tornar sem efeito o documento substituído e o de fls. 64 do Processo apenso (Pensão).

Processo: 3.615/04 (apenso o Processo GDF nº 80.017.866/01) - Aposentadoria de FRANCISCA ALVES FORMIGA-SE. - DECISÃO Nº 84/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II. autorizar o acompanhamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do processo apenso à origem.

Processo: 15.268/05 (apensos os Processos GDF nº 80.009.541/03, 80.003.793/04) - Pensão civil concedida a EDIR FARIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 12/07.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 21.888/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.458/01) - Aposentadoria de ELOISA HELENA DIAS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 85/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Processo: 21.934/05 (apenso o Processo GDF nº 80.016.612/01) - Aposentadoria de WANDA DE OLIVEIRA MESQUITA-SE. - DECISÃO Nº 86/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II. autorizar o acompanhamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do processo apenso à origem.

Processo: 22.019/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.599/01) - Aposentadoria de ORLANDA MARIA ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 87/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II. autorizar o acompanhamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do processo apenso à origem.

Processo: 13.278/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.383/05) - Reforma de EVANDRO JOSÉ DE CASTRO-CBMDF. - DECISÃO Nº 88/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a concessão em exame, sem prejuízo de determinar ao CBMDF que observe o que vier a ser decidido: a) no Processo: 17.672/06 acerca dos efeitos do art. 123, § 2º, da Lei nº 7.479/86, para a fixação do ATS; b) no Processo: 1.284/03 quanto ao cálculo do Adicional de Certificação Profissional, ante o questionamento levantado pelo Ministério Público de Contas após a edição da Lei nº 11.134/05; II. autorizar: a) à 4ª ICE a verificar, por meio do SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar em decorrência das medidas alvitradas no item I anterior; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 24.440/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.196/92) - Reforma de ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 89/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 1.284/03, quanto ao Adicional de Certificação Profissional, em face do questionamento levantado pelo Ministério Público de Contas após a edição da Lei nº 11.134/05.

Processo: 26.566/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.225/93) - Reforma de ESMAURO ROSA DE REZENDE FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 90/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 1.284/03, quanto ao Adicional de Certificação Profissional, em face do questionamento levantado pelo Ministério Público de Contas após a edição da Lei nº 11.134/05.

Processo: 28.852/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.056/99) - Reforma de GERALDO ELINDO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 91/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 1.284/03, quanto ao Adicional de Certificação Profissional, em face do questionamento levantado pelo Ministério Público de Contas após a edição da Lei nº 11.134/05.

Processo: 28.941/06 (apenso o Processo GDF nº 40.006.960/03) - Aposentadoria de JOÃO FERNANDES FERREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 92/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. esclareça os critérios utilizados na correlação apontada às fls. 34 do Processo: 040.006.960/2003, que nortearam a equivalência entre a Função de Assessoramento Superior - FAS (Secretaria de Saúde do Distrito Federal) e o DF - 10, tendo em vista a divergência apurada quanto à tabela de cargos comissionados do GDF, vigentes à época; II. tornar sem efeito os atos de retificação de fls. 105 e 116 do Processo: 040.006.960/03; III. anexar aos autos certidão do SLU comprobatória do tempo de serviço averbado no período de 17.7.78 a 11.8.81; IV. elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 107 do Processo: 040.006.960/2003, para fins de registrar no demonstrativo o período de 48 (quarenta e oito) dias de licença médica, em conformidade com o documento de fls. 6 do referido processo.

Processo: 32.930/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.631/04) - Aposentadoria de MARIA AILA PIRES VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 93/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Processo: 33.457/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.350/04) - Aposentadoria de MARIA REGINA COELHO VITALI-SE. - DECISÃO Nº 94/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Processo: 33.520/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.475/04) - Aposentadoria de ISABEL VELOSO FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 95/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão TCDF nº 1.396/2006-CJC: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) alertar a Jurisdicionada para que elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 50 - apenso, para incluir a parcela Incentivos Funcionais, tornando sem efeito o documento substituído; II. autorizar o acompanhamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do processo apenso à origem.

Os Processos 1.523/07 e 1.671/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com os incisos IV e VI da Resolução 161/03.

Os Processos 3.241/85, 4.729/93, 3.731/98 e 214/03, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta desta Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Sala das Sessões, mesmo estando em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI para prestigiar a 1ª sessão ordinária desta Corte de Contas neste exercício. Na oportunidade, a insigne Conselheira encaminhou à Mesa, para registro em ata, a seguinte manifestação: “Gostaria de reiterar a Vossa Excelência e à nobre Conselheira ANILCÉIA MACHADO votos de uma gestão eficiente, eficaz, harmoniosa e demais atributos necessários à completa realização do controle e satisfação das pessoas envolvidas no processo de fiscalização.”

Finalmente, fazendo uso da palavra, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA associaram-se à manifestação da Conselheira MARLI VINHADELI.

Nada mais havendo a tratar, às 10h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. Paulo César de Ávila e Silva – Jorge Caetano – Manoel Paulo de Andrade neto - Antonio Renato Alves Rainha – Anilcéia Luzia Machado – José Roberto de Paiva Martins e Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.